



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850350/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	4096/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IARA BEATRIS VERRUCK





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	16
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	16
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	28
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	32
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	33
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	35
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	38
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	40
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	41
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	42





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	44
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	45
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	46
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	47
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	48
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	49
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	51
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	52
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	54
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	56
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	58
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	59
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	60
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	63
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	63
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	64
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	66
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	67
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	68
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	68
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	70
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	71
6. 2. EDUCAÇÃO	72
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	74
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	78
6. 3. SAÚDE	79
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	81
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	82
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	83
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	83
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	86
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	90
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	90
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	92
8. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	92
8. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	93
8. 1. 2. IDEB	94
8. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	97
8. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	99
8. 2. 1. DESMATAMENTO	100
8. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	103
8. 3. INDICADORES DE SAÚDE	105
8. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	107
8. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	107
8. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	108
8. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	109
8. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	109
8. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	110
8. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	111
8. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	112





8. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	113
8. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
8. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	114
8. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	115
8. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	116
8. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	116
8. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	118
8. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	119
8. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	120
8. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	121
8. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	122
8. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	123
8. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	125
9. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	126
9. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	126
9. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	126
9. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	128
9. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	128
9. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	129
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS	130
10. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	131
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	134
12. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	134
12. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	136
12. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	137
12. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	140
12. 4. OUVIDORIA	143
13. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	145





13. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	145
13. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	145
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	153
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	153
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	155
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	155
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	157
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	159
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	164
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	167
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	172
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	25
Anexo: 3 - RECEITA	179
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	179
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	180
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	180
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	181
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	181
Anexo: 4 - DESPESA	183
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	183
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	184
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	186
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	188
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	188
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
	62





**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	200
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	200
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	66
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	208
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	209
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	210
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	210
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	210
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	211
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	215
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	216
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	217
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	217
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	218
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	218
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	219
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	220
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	220
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	220
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	221
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	222
	223





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	224
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	225
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	225
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	226
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	226
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	227
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	229
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	230
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	230
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	230
Anexo: 9 - SAÚDE	232
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	232
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	233
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	234
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	235
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	236
Anexo: 10 - PESSOAL	237
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	237
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	237





Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	238
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	240
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	242
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	242
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	242
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	243
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	243
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	243
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	245
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	245
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	245
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	246
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	246
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	247
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	247
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	253





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4394,78 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.083 km
População do Município - IBGE - 2024	2.040

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88013/2019	58/2021	ADAO SOARES NOGUEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	100390/2020	133/2021	ADAO SOARES NOGUEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	412066/2021	166/2022	ADAO SOARES NOGUEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	89265/2022	54/2023	ADAO SOARES NOGUEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2023	538221/2023	79/2024	ADAO SOARES NOGUEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

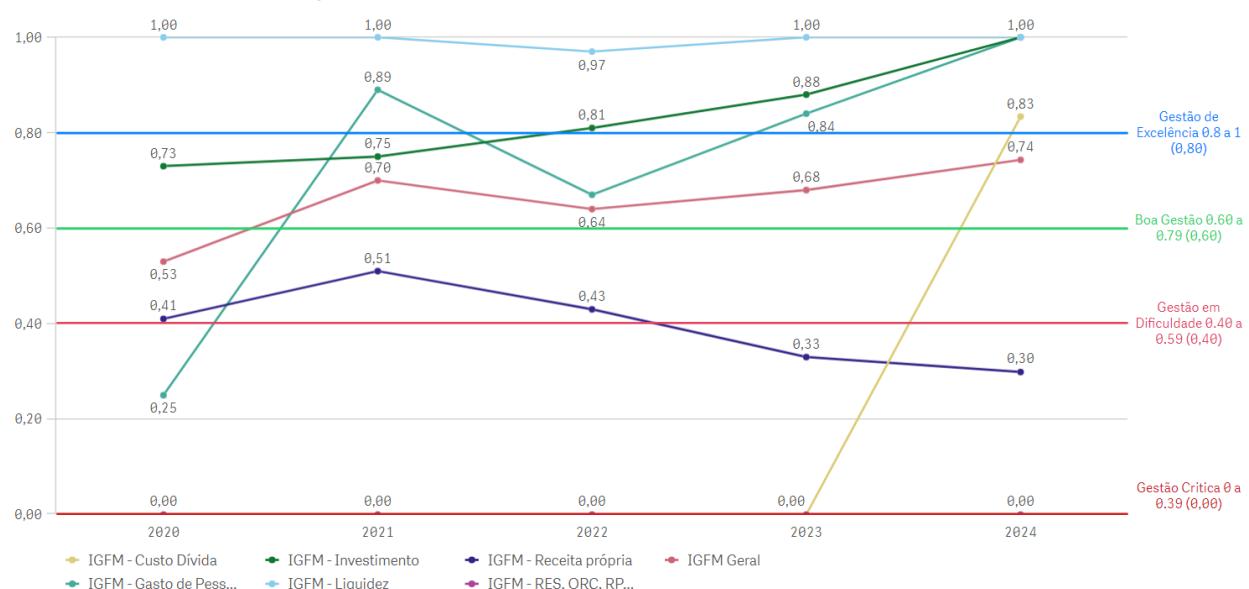
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **NOVO SANTO ANTONIO** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							NÃO	0
2020	0,41	0,25	0,73	1,00	0,00	0,00	0,53	99
2021	0,51	0,89	0,75	1,00	0,00	0,00	0,70	55
2022	0,43	0,67	0,81	0,97	0,00	0,00	0,64	97
2023	0,33	0,84	0,88	1,00	0,00	0,00	0,68	57
2024	0,29	1,00	1,00	1,00	0,83	0,00	0,74	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

GRÁFICO IGFM

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	RAFAEL ALVES DANTAS	01/06/2019 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO	10/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	ZILTEIR OLIVEIRA DE MELO	01/04/2023 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários





para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada,





as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 472 de 08/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 10936/2022 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei Municipal n.º 534, de 30/06/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1774549/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas





no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de superávit de **R\$ 384.600,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de **R\$ 100.500,00**.
- o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em **R\$ 2.450.000,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.





Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art.4º, §3º)				R\$ 1.00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
DEMANDAS DE DECISÕES JUDICIAIS FINALIZADAS	20.000,00	REGULARIZAÇÃO E ATENDIMENTO A DEMANDAS DE DECISÕES JUDICIAIS FINALIZADAS	20.000,00	
INDENIZAÇÃO PRO RESCISÕES CONTRATUAIS OU DE OUTRA NATUREZA	12.500,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	12.500,00	
SUBTOTAL	32.500,00	SUBTOTAL	32.500,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
REDUÇÃO DE RECEITAS POR COLAPSO ECONÔMICO	31.500,00	PROMOVER O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS A RECEBER	31.500,00	
SURTOS EPIDÉMICOS	18.500,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	18.500,00	
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00	
TOTAL	82.500,00	TOTAL	82.500,00	

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO (Lei nº 534/2023) estabelece nos artigos 14 e 15, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal de Transparência em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Os anexos da LDO do exercício de 2024 não foram publicados em veículo oficial, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

4.1) Ausência de publicação dos anexos da LDO. - NB05





No dia 03/07/2023 foi publicada a Lei nº 534/2023 - LDO no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, mas os seguintes anexos não foram publicados, tampouco houve menção aos links de sua disponibilização no Portal eletrônico da Prefeitura:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Anexo Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- X - Anexo Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
- XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal;
- XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual máximo de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 6º.





3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 544, de 29/12/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1774590/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 33.010.337,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.031.045,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.979.292,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 e seus anexos foram regularmente divulgados no Portal de Transparência do município, aba Planejamento, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

<https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/>

- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 e seus anexos foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios de Mato Grosso - AMM do dia 02/01/2024, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.





4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 544/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Abrir créditos suplementares ou especiais por superávit financeiro do exercício anterior, apurado conforme balanço anual de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 33.010.337,00	R\$ 14.638.426,23	R\$ 12.536.230,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.717.262,93	R\$ 50.467.730,67	52,88%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	44,34%	37,97%	0,00%	0,00%	29,43%	152,88%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

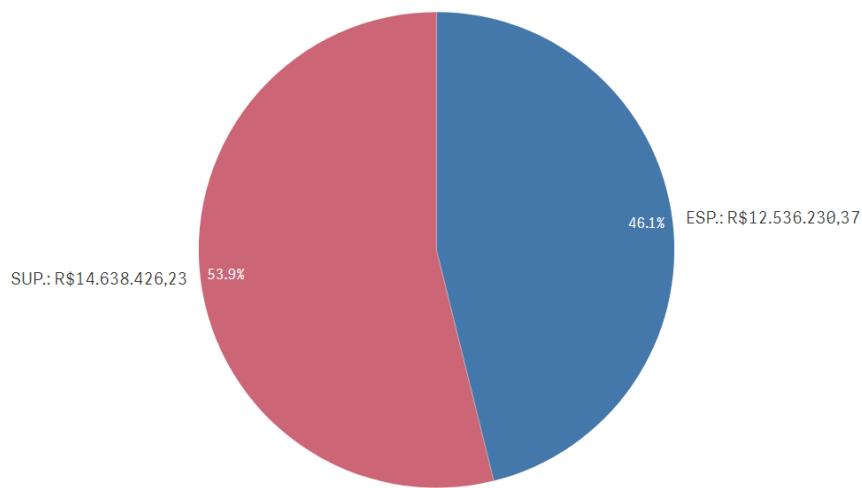
Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 33.010.337,00	R\$ 27.174.656,60	82,32%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 82,32% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.717.262,93
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.943.763,06
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.513.630,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 27.174.656,60

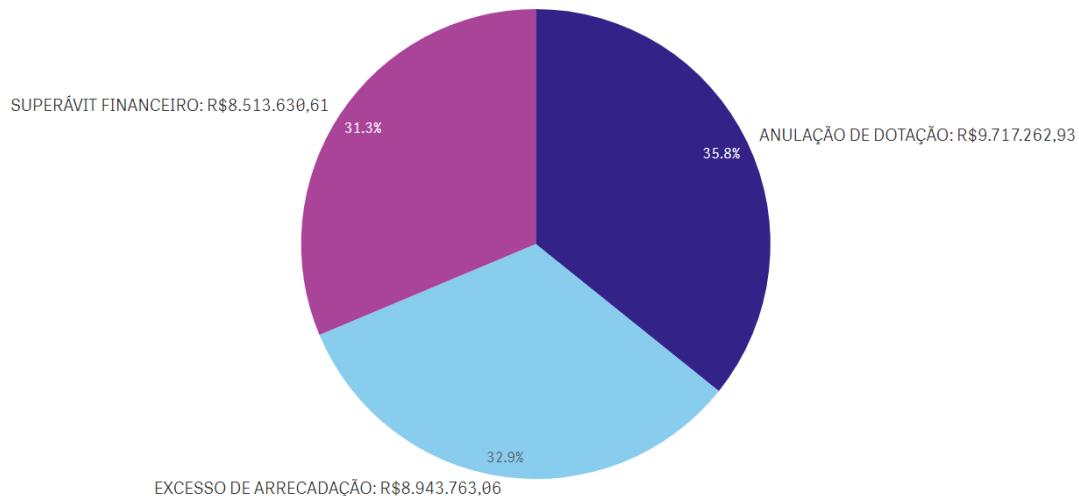
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 82,32% de alterações orçamentárias, revela que não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Novo Santo Antônio:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.

Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

A partir da análise de todas as alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:





1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiros sem recursos disponíveis nas seguintes fontes: 500 - R\$ 2.333.289,83; 701 -R\$ 463.588,16. - FB03*

O Quadro 2.3, Anexo 2, demonstra que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes abaixo, totalizando -R\$ 2.796.877,99:

- 500: - R\$ 2.333.289,83
- 701: - R\$ 463.588,16

3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4) Abertura de créditos adicionais - divergência entre as Leis e os Decretos FB99.

Após análise das informações do Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento identificou-se divergências entre as informações contidas na lei e nos decretos.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964





4.1) Abertura de créditos adicionais em desacordo com as informações contidas nas respectivas leis autorizadoras. - FB99

Após a análise do Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento identificou-se divergências entre as informações constantes nas Leis Autorizativas e seus respectivos decretos, conforme detalhado abaixo e que demonstram que os valores apresentados no APLIC e na prestação de contas estão incorretos, comprometendo a análise.

Lei	Decreto	Valor	Observação
00546/2024	00014/2024	237.594,72	A Lei autoriza crédito adicional especial e o decreto regulamenta como crédito Suplementar
00560/2024	00049/2024	600.000,00	A Lei autoriza crédito adicional suplementar e o decreto regulamenta como crédito especial
00561/2024	00043/2024 00047/2024 00048/2024	572.500,83	A Lei 561 autorizou a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 572.500,83, mas foram editados três decretos regulamentadores (43, 47 e 48) que totalizaram R\$ 1.007.183,82. O Decreto 43/2024 abriu R\$ 434.682,01 para crédito especial por anulação; o Decreto 47/2024 abriu crédito especial por anulação no valor de R\$ 4.820,94; e o Decreto 48/2024 abriu crédito especial no valor de R\$ 567.679,88
00564/2024	00052/2024 00053/2024 00063/2024 00071/2024	203.186,76	A Lei autoriza crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, mas os decretos 52, 53, 63, e 71/2024 abrir créditos especiais por excesso de arrecadação.
00565/2024	00050/2024 00051/2024 00055/2024	3.723.348,39	A Lei autorizou crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotações. O Decreto 50/2024 abriu crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 101.372,39; o Decreto 51/2024 abriu crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.497.750,00 e o Decreto 55/2024 abriu crédito especial por superávit no valor de R\$ 1.069.226,00

Relevante citar que os decretos regulamentadores são instrumentos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo (nas esferas federal, estadual





e municipal) com a finalidade de detalhar as leis para permitir sua execução prática, não podendo conter informações diversas da Lei, como ocorreu no município de Novo Santo Antônio.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes determinações ao Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio:

- não expedir decretos orçamentários com informações diversas das leis que dispõem sobre as alterações orçamentárias. Prazo de implementação: Imediato

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 41.600.147,30**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 45.281.731,31**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.





4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 10.533.255,25	R\$ 1.098.712,70
Cota-Parte ITR	R\$ 197.025,45	R\$ 197.025,45	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	-R\$ 292.127,75	R\$ 292.127,75	-R\$ 584.255,50
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 14.288.817,44	R\$ 14.288.817,44	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 106.436,71	R\$ 106.436,71	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 20.550,82	R\$ 20.550,82	R\$ 0,00





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 3.160.669,54	R\$ 3.160.669,54	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Divergências entre os valores da cota FPM repassados no decorrer do exercício e os valores registrados como receita arrecadada. - CB05*

Conforme demonstrado no quadro de Transferências da União, constata-se que o valor repassado referente à cota FPM constante na Secretaria do Tesouro Nacional é divergente do valor lançado no Demonstrativo da Receita Realizada, apresentando diferença de R\$ 1.098.712,70.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 23.380.405,07	R\$ 32.216.506,44	R\$ 37.093.412,55	R\$ 42.258.911,33	R\$ 49.850.649,65
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85	R\$ 1.890.499,59	R\$ 1.857.561,71	R\$ 1.824.502,69
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 12.371,53	R\$ 1.671.495,05	R\$ 1.115.151,96	R\$ 2.131.805,62
Receita Patrimonial	R\$ 81.121,12	R\$ 263.452,09	R\$ 1.024.426,29	R\$ 1.822.141,66	R\$ 1.034.041,05
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 3.972,82	R\$ 4.153,42	R\$ 4.477,11	R\$ 2.076,46	R\$ 2.778,99
Transferências Correntes	R\$ 22.103.309,56	R\$ 29.924.821,15	R\$ 32.245.994,88	R\$ 37.416.031,03	R\$ 44.802.191,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 22.225,77	R\$ 23.771,40	R\$ 256.519,63	R\$ 45.948,51	R\$ 55.329
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.463.354,79	R\$ 1.920.899,39	R\$ 680.000,00	R\$ 32.158,00	R\$ 1.654.772,62
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.463.354,79	R\$ 1.920.899,39	R\$ 680.000,00	R\$ 32.158,00	R\$ 1.654.772,62
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 25.843.759,86	R\$ 34.137.405,83	R\$ 37.773.412,55	R\$ 42.291.069,33	R\$ 51.505.422,27
DEDUÇÕES	-R\$ 3.104.211,51	-R\$ 4.407.414,80	-R\$ 5.025.842,30	-R\$ 5.317.048,51	-R\$ 6.223.690,96
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82	R\$ 45.281.731,31
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82	R\$ 45.281.731,31
Receita Tributária Própria	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85	R\$ 1.890.499,59	R\$ 1.857.561,71	R\$ 1.824.502,69
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,00%	6,17%	5,09%	4,39%	3,66%





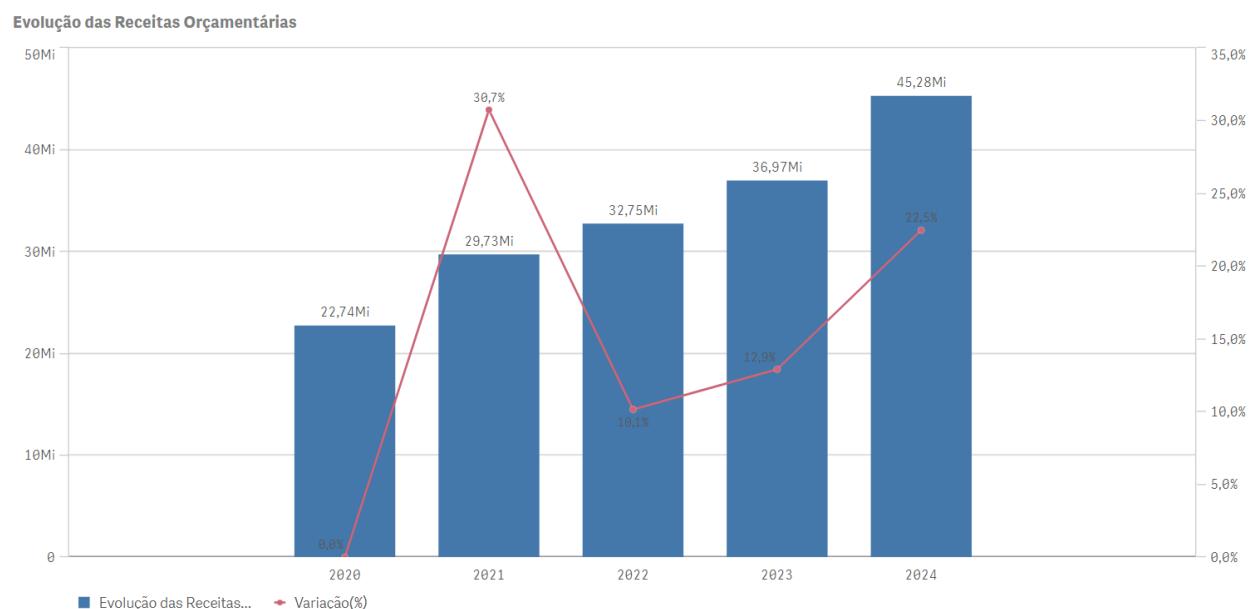
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,86%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 44.802.191,80, o que corresponde a 87% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **51.505.422,27**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Gráfico Série Histórica Receita Orçamentária.





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **3,66%**.

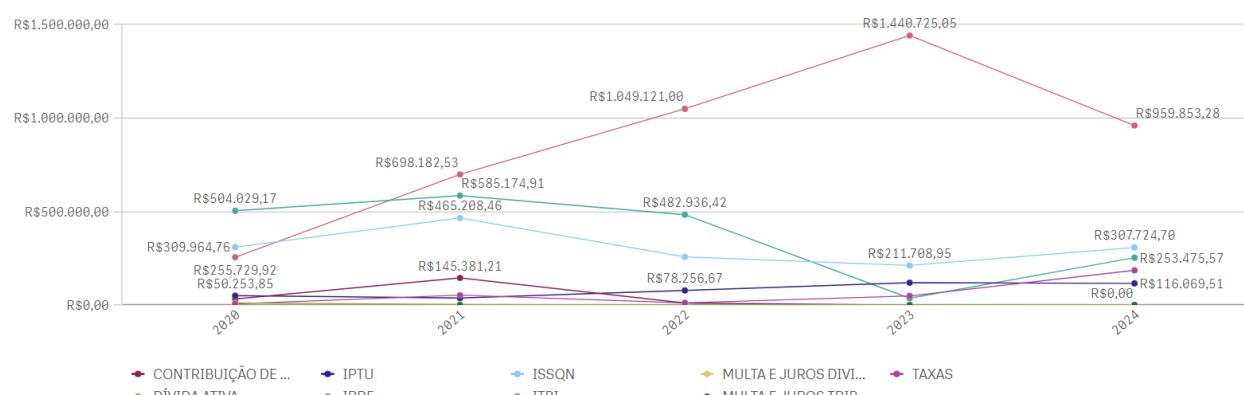
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 50.253,85	R\$ 37.724,66	R\$ 78.256,67	R\$ 119.631,55	R\$ 116.069,51
IRRF	R\$ 504.029,17	R\$ 585.174,91	R\$ 482.936,42	R\$ 36.530,34	R\$ 253.475,57
ISSQN	R\$ 309.964,76	R\$ 465.208,46	R\$ 257.357,31	R\$ 211.708,95	R\$ 307.724,70
ITBI	R\$ 255.729,92	R\$ 698.182,53	R\$ 1.049.121,00	R\$ 1.440.725,05	R\$ 959.853,28
TAXAS	R\$ 5.961,88	R\$ 53.009,37	R\$ 11.728,38	R\$ 48.965,82	R\$ 185.702,15
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 32.491,84	R\$ 145.381,21	R\$ 11.099,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00				
DÍVIDA ATIVA	R\$ 11.344,38	R\$ 3.255,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.677,48
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00				
TOTAL	R\$ 1.169.775,80	R\$ 1.987.936,85	R\$ 1.890.499,59	R\$ 1.857.561,71	R\$ 1.824.502,69

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Gráfico Série Histórica da RTP

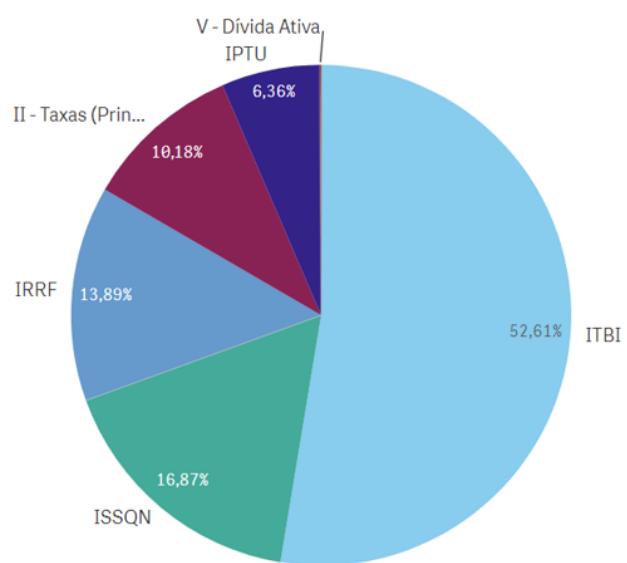
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

Gráfico Composição da RTP



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.





O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 51.505.422,27
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 44.802.191,80
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.654.772,62
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 46.456.964,42
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 5.048.457,85
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	9,80%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	90,19%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **9,80%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,098 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **90,19%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	14,47%	12,34%	12,83%	11,45%	9,80%
Percentual de Dependência de Transferências	85,52%	87,66%	87,16%	88,54%	90,19%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **9,80%** evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores.

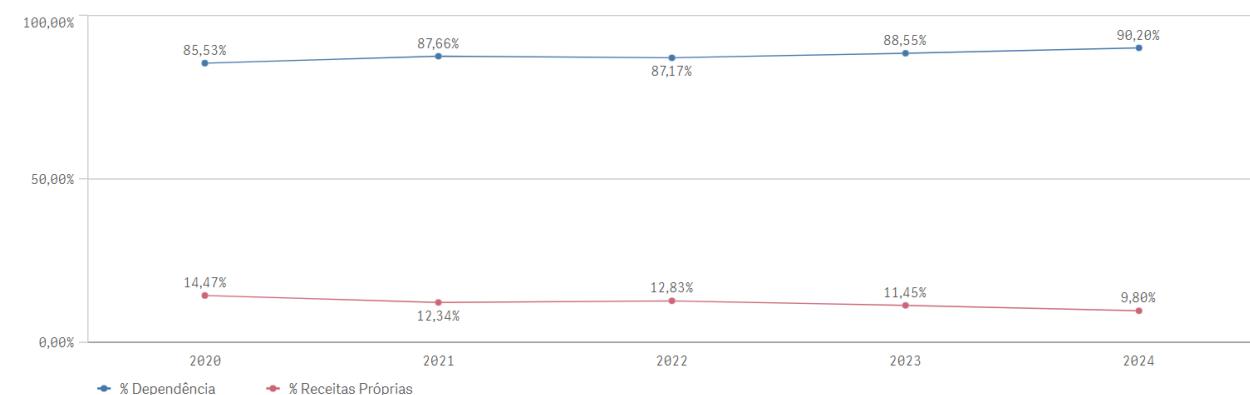




Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Gráfico - Dependência Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 50.467.730,67**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 46.873.616,80**, liquidado **R\$ 44.062.044,67** e pago **R\$ 43.740.768,48**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 18.150.449,88	R\$ 20.955.467,84	R\$ 28.573.571,10	R\$ 31.347.288,31	R\$ 34.922.090,85
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.548.208,68	R\$ 10.982.129,31	R\$ 13.088.077,85	R\$ 15.941.837,56	R\$ 16.263.903,05
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 7.602.241,20	R\$ 9.973.338,53	R\$ 15.485.493,25	R\$ 15.405.450,75	R\$ 18.658.187,80
Despesas de					





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Capital	R\$ 2.123.060,46	R\$ 4.603.976,62	R\$ 2.660.324,76	R\$ 8.503.046,94	R\$ 11.951.525,95
Investimentos	R\$ 2.123.060,46	R\$ 4.353.976,62	R\$ 2.539.167,76	R\$ 8.253.046,94	R\$ 11.806.525,95
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 121.157,00	R\$ 250.000,00	R\$ 145.000,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25	R\$ 46.873.616,80
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25	R\$ 46.873.616,80
Variação - %	Variação_2020	26,07%	22,20%	27,58%	17,62%

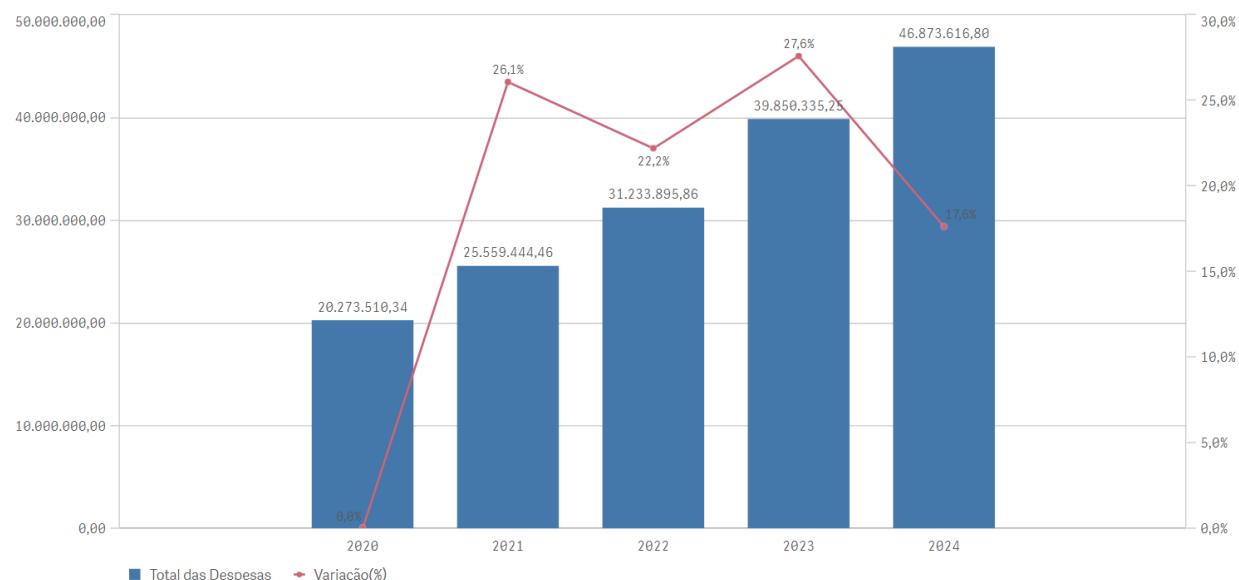
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 18.658.187,80, o que corresponde a 39,80% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 46.873.616,80**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Gráfico Série Histórica Despesas

Série Histórica - Despesas Orçamentárias





O gráfico demonstra que houve crescimento na despesas mas em percentual inferior aos três anos anteriores.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis, e no caso do Município de Novo Santo Antônio, as Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 foram reapresentadas no Portal Transparência do Município, mas não foram publicadas em meio oficial e não foram reenviadas a este Tribunal de Contas, portanto, será utilizada a última carga do APLIC encaminhada em 12/04/2024, para realizar os comparativos com as demonstrações contábeis de 2024.

Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 e seus anexos foram regularmente divulgadas no Portal de Transparência do Município, conforme link abaixo.

<https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Balancos-anuais/>

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

2.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis do município em veículo oficial. - NB06*





Conforme constatado na documentação de Contas de Governo enviada no sistema APLIC, não houve publicação dos Demonstrativos Contábeis em veículo oficial.

3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 2005522/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) *Ausência da indicação do numero do registro do Contador no seu Conselho de Classe. - CB08*

As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 2005522/2025) e no sistema APLIC foram assinadas pelo titular da Prefeitura pelo contador legalmente habilitado.

Na assinatura do contador constatou-se a inexistência do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, tornando os demonstrativos contábeis sem validade contábil e jurídica.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.





O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.





Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade conforme evidenciado nas irregularidades a seguir, constantes deste tópico.	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:





ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 22.288.390,35	R\$ 22.288.390,35	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 1.536.179,38	R\$ 1.536.179,38	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 198.194,03	R\$ 198.194,03	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 78.210.915,91	R\$ 78.210.915,91	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 102.233.679,67	R\$ 102.233.679,67	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.656.132,30	R\$ 2.656.132,30	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 1.934.561,91	R\$ 1.934.561,91	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 97.417.981,82	R\$ 96.750.996,62	R\$ 666.985,20
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 102.008.676,03	R\$ 101.341.690,83	R\$ 666.985,20

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência o saldo do Patrimônio Líquido apresentado ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior, no valor de R\$ 666.985,20 - CB05*

Divergência o saldo do Patrimônio Líquido apresentado ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior, no valor de R\$ 666.985,20, conforme demonstrado no quadro acima.

As Demonstrações Contábeis referentes ao ano de 2023 foram reapresentadas e divulgadas no Portal de Transparência do Município de Novo Santo Antônio (<https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Balancos-anuais>), mas não foram encaminhadas no sistema APLIC e publicadas em veículos oficial, portanto, foram utilizadas para esta análise as





demonstrações constantes no sistema APLIC encaminhadas na prestação de contas de governo em 12/04/2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 17.932.487,66	Passivo Circulante	R\$ 4.117.860,31
ARLP	R\$ 1.536.179,38	Passivo Não Circulante	R\$ 1.683.762,13
Investimentos	R\$ 198.194,03	Patrimônio Líquido	R\$ 90.013.502,65
Ativo Imobilizado	R\$ 76.291.978,26		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 95.958.839,33	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 95.815.125,09
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 143.714,24		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 143.714,24 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Diferença entre o total do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 143.714,24. - CB05*

Conforme demonstrado no quadro acima, há divergência entre o total do ativo e do passivo do Balanço Patrimonial, embora o demonstrativo encaminhado na Prestação de Contas de Governo no APLIC, apresente valor total igual, vejamos o demonstrativo:

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante	17.932.487,66	22.288.390,35	Passivo Circulante	4.117.860,31	2.656.132,36





Caixa e Equivalentes de Caixa	12.220.939,20	10.900.742,40	Outros Valores a Pagar a Longo Prazo	2.110.000,00	2.110.000,00
Créditos a Curto Prazo	699.637,20	685.864,12	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	27.098,00	27.098,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.738.668,46	1.738.668,46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	243.453,84	81.400,46
Estoques	3.267.222,80	6.227.135,28	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.592.777,38	2.480.541,21
Ativo Não Circulante	78.026.551,67	79.945.289,32	Passivo Não Circulante	1.683.762,13	1.934.561,9
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.536.179,38	1.536.179,38	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	1.683.762,13	1.934.561,9
Investimentos	198.194,03	198.194,03			
Imobilizado	76.291.978,26	78.210.915,91	Total do Passivo	5.801.622,44	4.590.694,21
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Resultados Acumulados	90.013.502,65	97.417.981,81
			Resultado do Exercício	13.604.813,86	5.140.923,8
			Resultado de Exercícios Anteriores	97.415.518,17	92.277.058,21
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-21.006.829,38	(
			Total do Patrimônio Líquido	90.013.502,65	97.417.981,81
Total	95.958.839,33	102.233.679,67	Total	95.958.839,33	102.233.679,67

Ou seja, município alterou deliberadamente o somatório dos valores do Passivo, visando demonstrar a consistência dos dados.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 96.750.996,62
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 90.013.502,65
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 6.737.493,97
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	-R\$ 21.006.829,38
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 13.696.501,63
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 572.833,78

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 572.833,78. CB05.

Dispositivo Normativo:





Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *A apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente apresentou diferença de R\$ 572.833,78. - CB05*

O quadro demonstra que a apropriação do total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Portanto, o município não tem atendido as determinações legais para a elaboração dos demonstrativos.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 10.589.187,24	R\$ 13.864.979,53
(-) Passivo Financeiro	R\$ 7.235.381,65	R\$ 7.059.309,05
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 3.353.805,59	R\$ 6.805.670,48

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 3.353.805,59	R\$ 6.047.864,89	-R\$ 2.694.059,30
Resultado financeiro 2023	R\$ 6.805.670,48	R\$ 7.583.765,74	-R\$ 778.095,26

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:





1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros /Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro não são convergentes. - CB05*

O total do Resultado financeiro ao final do exercício de 2024 (R\$ 3.353.805,59) não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro (R\$ 6.047.864,89) que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.,	NÃO ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) A DFC está *incompleta, pois apresenta apenas o quadro principal.* - **CC09**

De acordo com o MCASP (10^a Edição, p. 549), a DFC deve apresentar os seguintes quadros:





- Quadro Principal;
- Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;
- Quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função;
- Quadro de juros e encargos da dívida.

Porém, apenas o Quadro Principal foi elaborado e encaminhado.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Não apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique não teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	O quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique não teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e	Não há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, e outros com destinação vinculada; Não há evidenciação do montante da	NÃO ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As notas explicativas não apresentam detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos .	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Não há evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Não há evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC11.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

- 1.1) As *Notas Explicativas* apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - CC11





Conforme demonstrado no quadro acima, as notas explicativas não contem as informações exigidas pela legislação, dificultando a comprehensibilidade, a transparência e o controle social da gestão pública.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de NOVO SANTO ANTONIO não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **NOVO SANTO ANTONIO**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.





5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 - 13º salário, 31111012100 - férias vencidas e proporcionais e 31111012400 - férias abono constitucional, registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao





exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - CB03*

Após consulta no sistema APLIC constatou-se que não foram efetuados os registros por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, cujo prazo legal para a implementação venceu em 2019.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO :: CNPJ: 04199966000150 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012100

Detalhamento

Data	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
2024-12-31	1	31111012100					

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO :: CNPJ: 04199966000150 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012400

Detalhamento

Data	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
2024-12-31	1	31111012400						





■ : APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO :: CNPJ: 04199966000150 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento

Razão Contábil

THL :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012200

Data	C. Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 23.654.942,74	R\$ 27.956.596,81	R\$ 28.901.790,00	R\$ 36.724.739,39	R\$ 41.600.147,30
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82	R\$ 45.281.731,31
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9613	1,0634	1,1330	1,0067	1,0885





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que nos últimos quatro anos o indicador é superior a 1, ou seja, houve excesso de arrecadação.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 8,85% **acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 24.811.892,14	R\$ 27.915.598,85	R\$ 31.490.842,31	R\$ 39.501.886,70	R\$ 42.103.656,38
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 23.380.405,07	R\$ 32.216.506,44	R\$ 37.093.412,55	R\$ 42.258.911,33	R\$ 49.850.649,65
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9423	1,1540	1,1779	1,0697	1,1840

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O QERC manteve-se superior a 1 desde 2021, demonstrando excesso de arrecadação.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 18,40% **acima do valor estimado** - excesso de arrecadação.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 2.273.850,60	R\$ 3.782.277,96	R\$ 2.133.333,00	R\$ 1.945.238,00	R\$ 3.426.990,92
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.463.354,79	R\$ 1.920.899,39	R\$ 680.000,00	R\$ 32.158,00	R\$ 1.654.772,62
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	1,0833	0,5078	0,3187	0,0165	0,4828

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analizando a série histórica, verifica-se que o QRC é inferior a 1 desde 2021.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **51,72% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 23.655.942,74	R\$ 28.424.097,51	R\$ 31.653.345,36	R\$ 43.157.335,42	R\$ 50.467.730,67
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25	R\$ 46.873.616,80
Quociente execução					





-	2020	2021	2022	2023	2024
da despesa (QED)+B /A	0,8570	0,8992	0,9867	0,9233	0,9287

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na série histórica constata-se que despesas orçamentária (exceto intra) executada foi menor que a prevista durante os últimos cinco anos.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 7,13% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 20.320.641,90	R\$ 22.725.571,77	R\$ 28.901.548,97	R\$ 33.213.461,95	R\$ 36.369.804,59
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 18.150.449,88	R\$ 20.955.467,84	R\$ 28.573.571,10	R\$ 31.347.288,31	R\$ 34.922.090,85
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,8932	0,9221	0,9886	0,9438	0,9601

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que nos últimos cinco anos o QED esteve estável, mantendo a despesa executada menor que a prevista.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 3,99% abaixo do valor estimado.





5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 3.308.300,84	R\$ 5.698.525,74	R\$ 2.751.796,39	R\$ 9.943.185,49	R\$ 14.097.926,08
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.123.060,46	R\$ 4.603.976,62	R\$ 2.660.324,76	R\$ 8.503.046,94	R\$ 11.951.525,95
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,6417	0,8079	0,9667	0,8551	0,8477

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que desde 2020 a despesa de capital executada foi menor que a despesa de capital prevista.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 15,23% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.





5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 2.123.060,46	R\$ 4.603.976,62	R\$ 2.660.324,76	R\$ 8.503.046,94	R\$ 11.951.525,95
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00				
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que nos últimos quatro anos não foram contratadas operações de crédito.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:





1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.238.545,47	R\$ 5.751.595,95	R\$ 5.351.964,28
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25	R\$ 46.873.616,80
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82	R\$ 45.281.731,31
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1216	1,1631	1,1201	1,0721	1,0802

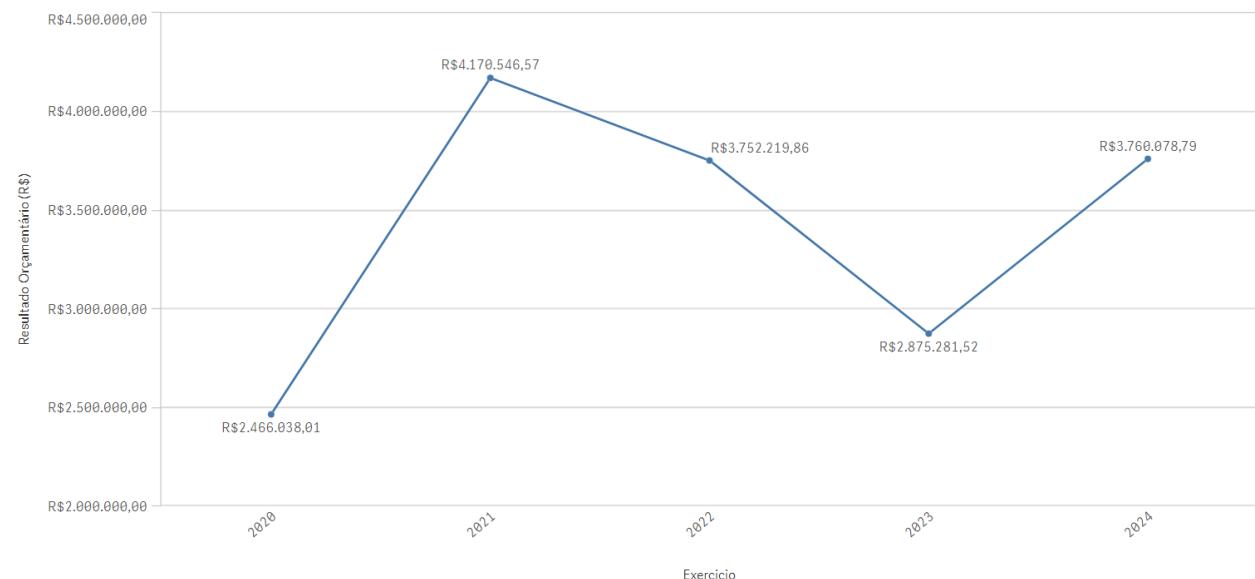
Relatórios dos Exercícios 2020-2023





GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

O quociente do resultado da execução orçamentária do município é de 1,08, indicando que houve superávit orçamentário global.

Todavia, o controle por fonte de recursos (Quadro 5.3 – Execução Orçamentária por fonte x superávit financeiro) - anexo deste Relatório Técnico Complementar, evidencia déficit de execução orçamentária nas fontes de recursos 540, 600, 659, 660, 701.

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada – déficit de execução orçamentária **nas fontes mencionadas**. DA03.

Dispositivo Normativo:





Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Houve déficit de execução orçamentária - valor global de -R\$ 2.058.707,96, desmembrado nas fontes de recursos 540 (-R\$ 175.778,25); 552 (-R\$ 1.530,92); 553 (-R\$ 16.492,99); 571 (-R\$ 4.695,94); 600 (-R\$ 706.793,38); 632 (-R\$ 244.772,58); 660 (-R\$ 175.556,42); 665 (-R\$ 275.100,00); 701 (-R\$ 457.987,48), em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF. - DA03*

Ao analisar o Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro, deste Relatório, verificou-se que houve déficit orçamentário nas fontes 540, 552, 553, 571, 600, 632, 660, 665, 701.

De acordo com a 11ª Edição do MCASP, Capítulo 5, a classificação por Fontes de Recursos é um importante instrumento de gestão da receita e da despesa, com objetivo de assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema, contribuindo para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. (grifo nosso)

Ou seja, apesar da resultado global ser superavitário, as fontes abaixo, apresentam déficit orçamentário nos seguintes valores:





540, 552, 553, 571, 600, 632, 660, 665, 701

- 540: -R\$ 175.778,25
- 552: -R\$ 1.530,92
- 553: -R\$ 16.492,99
- 571: -R\$ 4.695,94
- 600: -R\$ 706.793,38
- 632: -R\$ 244.772,58
- 660: -R\$ 175.556,42
- 665: -R\$ 275.100,00
- 701: -R\$ 457.987,48

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 394.267,70, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 3.251.980,94.





5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14^a ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo.





Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 4.816.652,63	R\$ 9.872.590,53	R\$ 11.506.145,27	R\$ 13.636.722,49	R\$ 12.226.959,20
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 404.726,59	R\$ 1.218.555,47	R\$ 2.477.329,51	R\$ 3.589.566,47
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 673.491,91	R\$ 56.906,47	R\$ 475.856,20	R\$ 313.504,67	R\$ 394.267,70
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 274.852,09	R\$ 1.500.908,33	R\$ 379.858,10	R\$ 4.268.908,33	R\$ 3.251.980,94
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	5,0790	6,0776	12,0222	2,4352	2,3688

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que nos últimos cinco anos houve disponibilidade bruta para pagamento dos restos a pagar.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 2,36 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6.

Apesar da existência de disponibilidade financeira global para pagamento de RPP e RPNP, é necessário calcular a disponibilidade de caixa individualmente, por fontes de recursos.





Conforme demonstrado no Quadro 6.2, as fontes 540, 659, 660, 701 e 869, não possuem Disponibilidade de Caixa Líquida para pagamento dos restos a pagar.

1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar DA03.

As fontes 540, 659, 660, 701, 869, não possuem disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, LRF

1.1) *As fontes 540 (-R\$ 74.792,20), 659 (-R\$ 19.027,02), 660 (-R\$ 3.640,94), 701 (-R\$ 265.470,82) e 869 (-R\$ 37.508,00) não possuem disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar. - DA03*

O Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) apresenta as fontes de recursos com indisponibilidade de caixa para pagamento de Restos a pagar, contrariando o art. 42 da LRF.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 533.186,10	R\$ 1.491.633,57	R\$ 764.360,87	R\$ 4.376.463,95	R\$ 3.132.848,32
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25	R\$ 46.873.616,80
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0263	0,0583	0,0244	0,1098	0,0668





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,66 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.3 do Anexo 7 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 5.073.806,24	R\$ 10.102.472,93	R\$ 11.734.402,31	R\$ 13.864.979,53	R\$ 12.455.216,24
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.362.863,55	R\$ 1.962.541,39	R\$ 2.262.224,51	R\$ 7.247.697,25	R\$ 7.423.769,85
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,7229	5,1476	5,1871	1,9130	1,6777

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que nos últimos cinco anos houve superávit financeiro no município.





No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 5.031.446,39, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada





Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.630.235,33	-R\$ 6.685.449,19	-R\$ 6.986.528,45	-R\$ 8.820.598,84	-R\$ 7.777.755,06
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 20.276.193,56	R\$ 27.809.091,64	R\$ 31.122.342,08	R\$ 36.941.862,82	R\$ 43.626.958,69
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que após quatro anos de crescimento, a DCL diminuiu em 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.





6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 20.276.193,56	R\$ 27.809.091,64	R\$ 31.122.342,08	R\$ 36.941.862,82	R\$ 43.626.958,69
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica dos últimos cinco anos demonstra que não houve contratação de operações de créditos pelo município.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)





Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 20.276.193,56	R\$ 27.809.091,64	R\$ 31.122.342,08	R\$ 36.941.862,82	R\$ 43.626.958,69
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 121.157,00	R\$ 250.000,00	R\$ 145.000,00
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0000	0,0089	0,0038	0,0067	0,0033

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Os dispêndios da dívida pública nos últimos cinco anos apresentaram oscilações, mas não sem alterações expressivas de valores.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,3% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.





O resultado de 0,0033 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejuulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:





c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

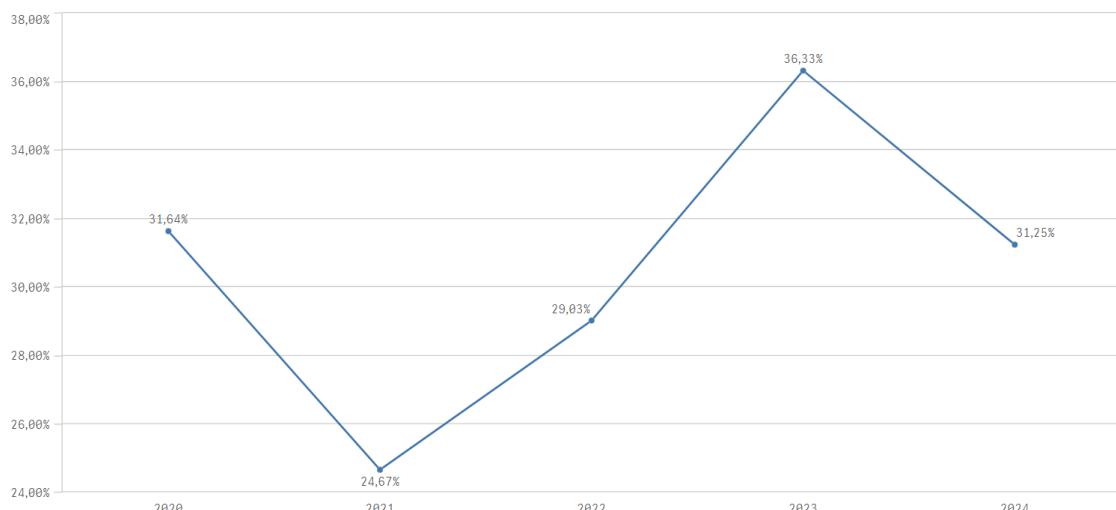
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **NOVO SANTO ANTONIO** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	31,64%	24,67%	29,03%	36,33%	31,24%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,24%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.^º 53/2006, regulamentado pela Lei n.^º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.^º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um





Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.^o 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1^º de janeiro de 2021, a Lei n.^o 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.^o 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.^o 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3^º, § 2^º; art. 4^º, art. 5^º, art. 13, art. 16, § 2^º, art. 28, da Lei n.^o 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2^º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3^º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de





créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

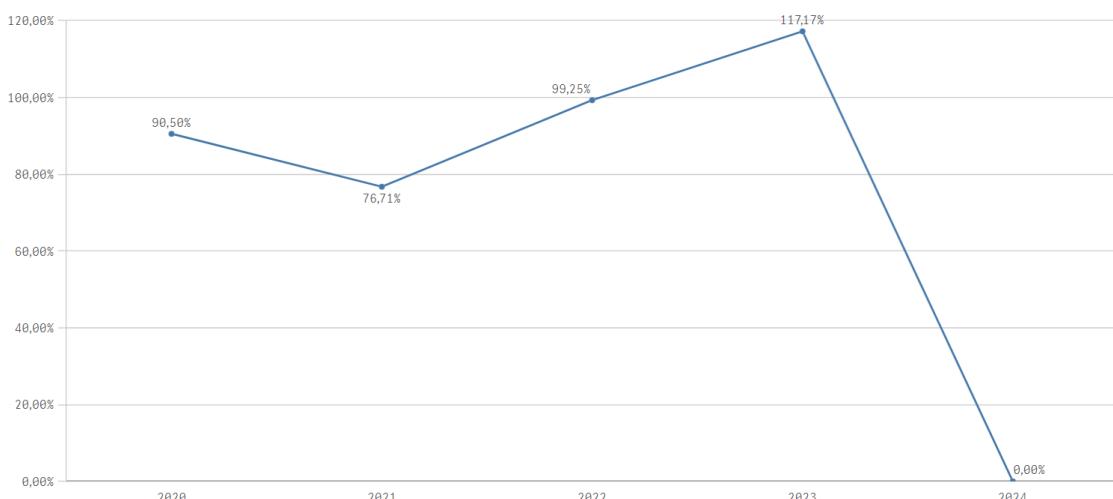
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	90,50%	76,71%	99,25%	117,17%	0,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Gráfico - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AA05.

Dispositivo Normativo:Art. 26 da Lei nº 14.113/2020

1.1) *Não aplicação do percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício. - AA05*

Conforme demonstrado no quadro anterior e no gráfico, em 2024 não constam informações sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB com profissionais da Educação Básica, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

Ao consultar o Sistema Aplic - despesas executadas (empenho, liquidação e pagamento) com recursos da Fonte 540 verifica-se que não foi utilizado o código de detalhamento da fonte, motivo pelo qual, não é possível contabilmente apurar se houve ou não a aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação.

É importante pontuar que, em sede de defesa, sem a apresentação detalhada pormenorizada de todos os empenhos de despesas que podem ser caracterizados como a aplicação dos recursos do Fundeb não será possível analisar e verificar a possibilidade de saneamento da irregularidade.





2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não houve (quadro 8.10) recursos do Fundeb proveniente do exercício anterior para aplicação até o final do primeiro quadrimestre do exercício de 2024.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.





Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

- **2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital**

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.





Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,18%	21,80%	21,65%	25,12%	27,03%

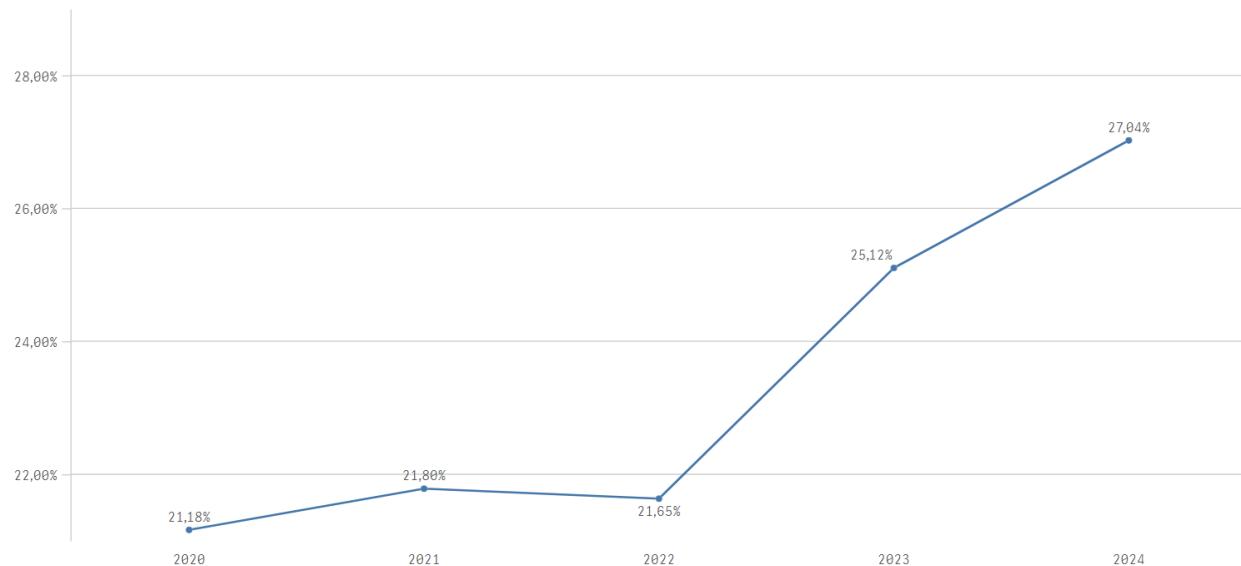
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GRÁFICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,03%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.





6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

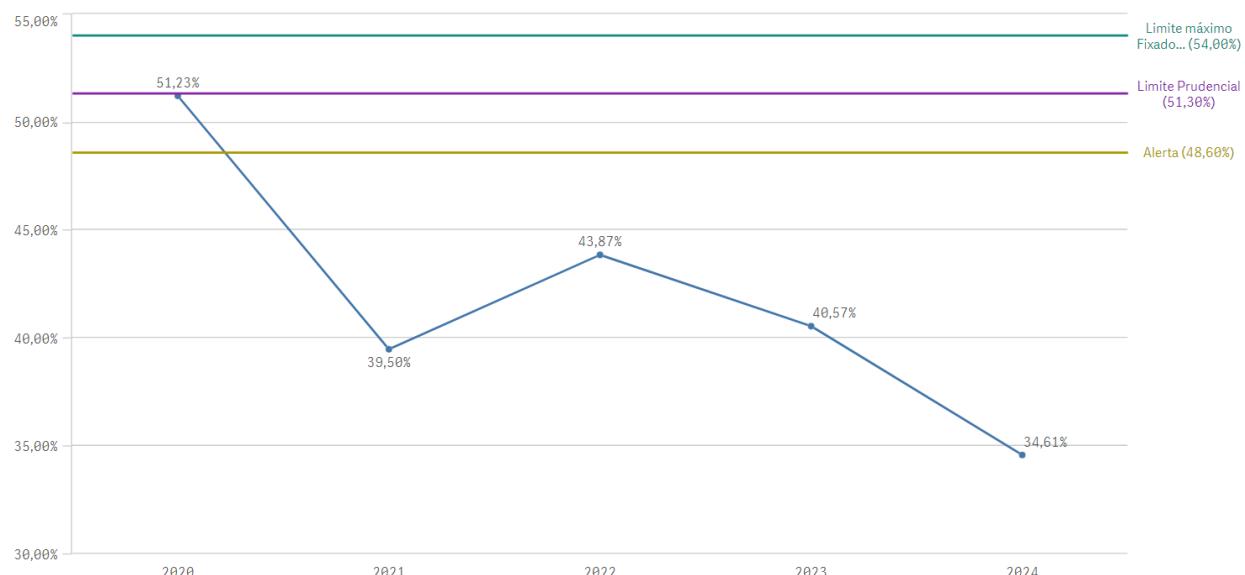
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,23%	39,50%	43,87%	40,57%	34,60%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,83%	2,60%	2,75%	2,57%	2,56%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,06%	42,10%	46,62%	43,14%	37,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - LIMITE COM PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 16.215.601,43, correspondente a 34,60% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 15.098.655,21, que correspondeu a 34,6% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;





III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **2.040** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,84%	6,99%	6,57%	6,55%	6,89%

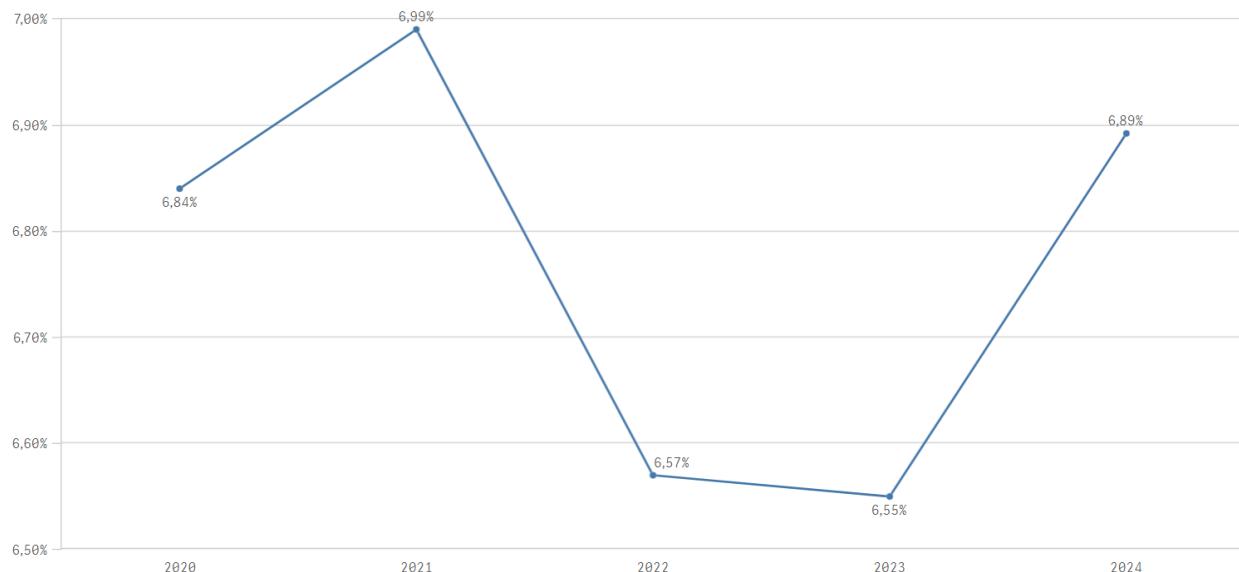
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Gráfico - REPASSE LEGISLATIVO

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, conforme demonstrado no Quadro 11.1, o valor máximo de repasse é de R\$ 1.943.471,75 e o valor repassado líquido, ou seja, considerando a devolução de duodécimo pela Câmara, foi de R\$ 1.866.029,00.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

A Lei Orçamentária fixou o valor de R\$ 1.900.000,00, sendo repassado o valor líquido de R\$ 1.866.029,00, considerando a devolução de duodécimos pela Câmara.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Histórico
19/01/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 28 ref DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DO MÊS DE JANEIRO CÂMARA 99.1.001.
19/01/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 29 ref DUODÉCIMO DO MÊS DE JANEIRO CÂMARA.
19/02/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 53 ref DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO CÂMARA.
20/02/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 54 ref DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO CÂMARA 99.1.001.
20/03/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 67 ref DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO CÂMARA.
20/03/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	0,00	4.921,00	Lançamento contábil 68 ref DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO CÂMARA 99.1.001.
19/04/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 96 ref DUODÉCIMO DO MÊS DE ABRIL CÂMARA.





22/04/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 98 ref DEVOLUCAO DUODECIMO DO MÊS DE ABRIL CÂMARA 99.1.001.
17/05/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 121 ref DUODECIMO DO MÊS DE MAIO CÂMARA.
20/05/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 120 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE MAIO CÂMARA 99.1.001.
03/06/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	1.850,00	Lançamento contábil 141 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE JUNHO DECIMO TERCEIRO CÂMARA 99.1.001.
20/06/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 142 ref DUODECIMO DO MÊS DE JUNHO CÂMARA.
21/06/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 140 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE JUNHO CÂMARA 99.1.001.
19/07/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 164 ref DUODECIMO DO MÊS DE JULHO CÂMARA.
24/07/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 162 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE JULHO CÂMARA 99.1.001.
20/08/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 192 ref DUODECIMO DO MÊS DE AGOSTO CÂMARA.
28/08/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 193 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE AGOSTO CÂMARA 99.1.001.
20/09/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 207 ref DUODECIMO DO MÊS DE SETEMBRO CÂMARA.
23/09/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 215 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE SETEMBRO CÂMARA 99.1.001.
18/10/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 236 ref DUODECIMO DO MÊS DE OUTUBRO CÂMARA.
21/10/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 238 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE OUTUBRO CÂMARA 99.1.001.
19/11/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	158.500,00	0,00	Lançamento contábil 263 ref DUODECIMO DO MÊS DE NOVEMBRO CÂMARA.
21/11/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 262 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE NOVEMBRO CÂMARA 99.1.001.
18/12/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	100.000,00	0,00	Lançamento contábil 307 ref DUODECIMO DO MÊS DE NOVEMBRO CÂMARA.
18/12/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	70.000,00	0,00	Lançamento contábil 308 ref DUODECIMO DO MÊS DE NOVEMBRO CÂMARA.
19/12/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,00	3.700,00	Lançamento contábil 309 ref DEVOLUÇÃO DUODECIMO DO MÊS DE DEZEMBRO CÂMARA 99.1.001.
			1.913.500,00	47.471,00	

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não





acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos





praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença





judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere. Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 27.809.091,64	R\$ 20.918.931,95	R\$ 36.535,89	75,35%
2022	R\$ 32.067.570,25	R\$ 28.278.115,41	R\$ 295.455,69	89,10%
2023	R\$ 36.941.862,82	R\$ 30.666.270,03	R\$ 681.018,28	84,85%
2024	R\$ 43.626.958,69	R\$ 34.772.576,01	R\$ 149.514,84	80,04%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

A série histórica demonstra queda na relação entre despesas correntes e receitas correntes desde 2020.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o indicador Despesa /Receita é de 80,04%.





7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.



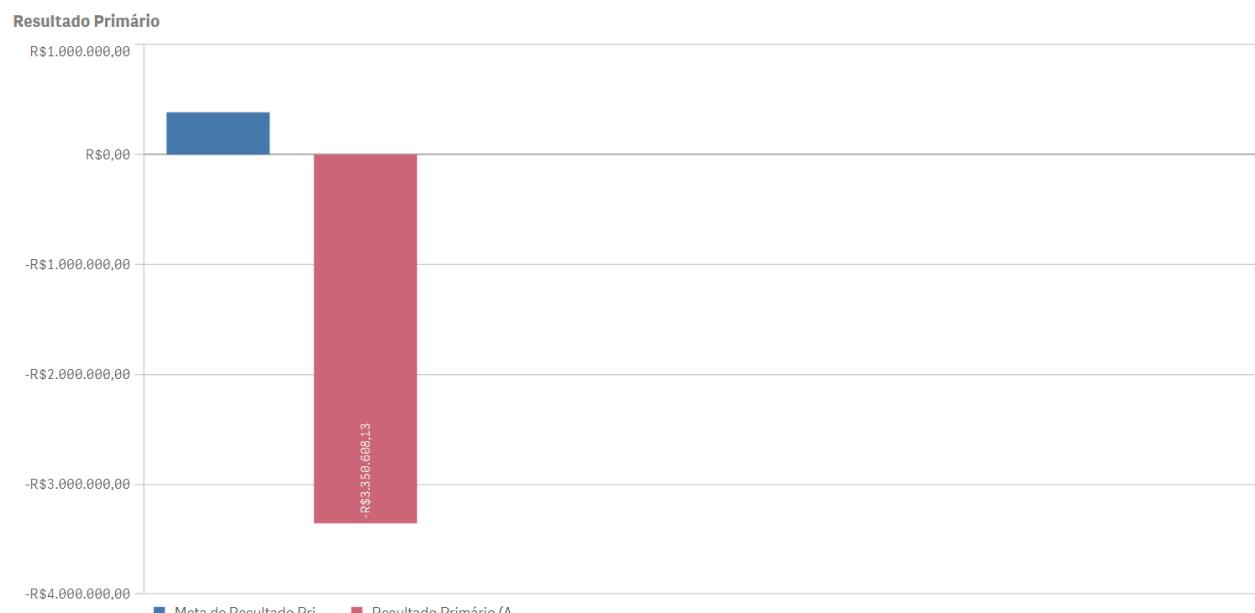


Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 384.600,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ -3.350.608,13, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.2 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Gráfico Meta de Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF





1.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024. - DB99

A meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 384.600,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.350.608,13, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

8. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste





tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

8. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **NOVO SANTO ANTONIO** era:





Alunos Matriculados - Ensino Regular

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	51.0	0.0	61.0	0.0	115.0	0.0	102.0	0.0
Rural	6.0	0.0	8.0	0.0	34.0	0.0	34.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	2.0	0.0	1.0	0.0	3.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

8. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.^º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.^º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o





Decreto n.^o 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.^o 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **NOVO SANTO ANTONIO** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,4	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,5	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE.

No Ideb - anos iniciais está abaixo da média MT e acima da média Brasil.

No Ideb - anos finais está abaixo das médias MT e Brasil.

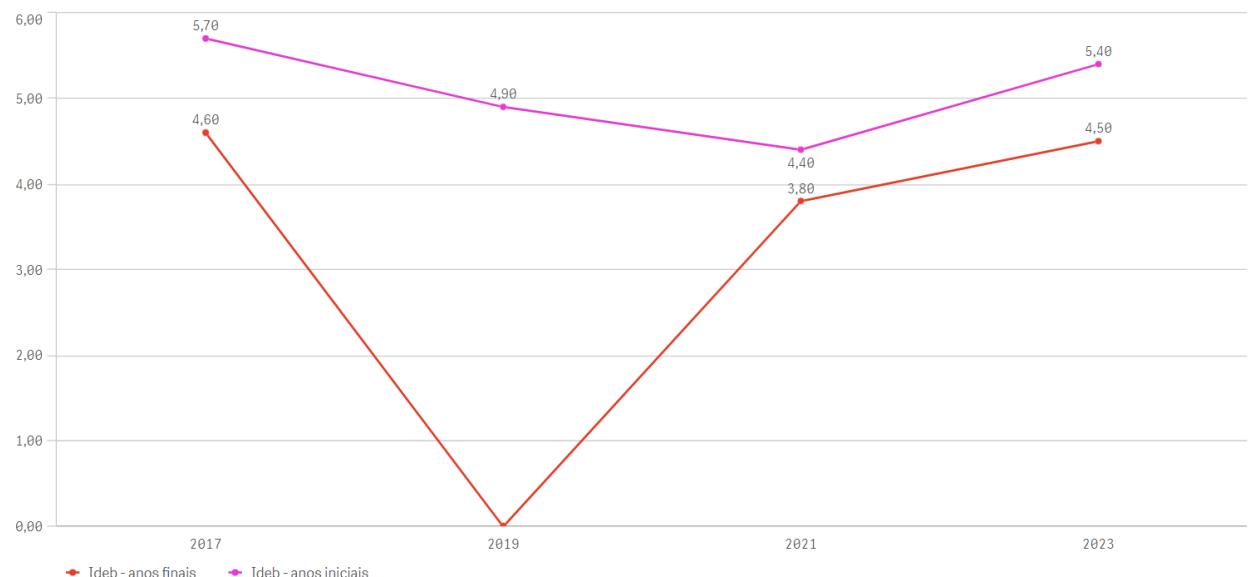
Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,7	4,9	4,4	5,4
Ideb - anos finais	4,6	0,0	3,8	4,5

Séries Históricas - IDEB

GRÁFICO - SÉRIES HISTÓRICAS - IDEB

Séries Históricas - IDEB





Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

Importante destacar que a nota zero atribuída no ano de 2019 para Ideb - anos finais pode ter sido ocasionado por diversos motivos, sendo os principais a ausência de dados de avaliação e/ou baixas taxas de aprovação combinadas com baixas médias de desempenho.

8. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do





PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **NOVO SANTO ANTONIO** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.





A matriz revela que o município de **NOVO SANTO ANTONIO** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que não possui fila de espera por vaga em creche ou pré-escola.

8. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os





municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

8. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, encontra-se em:

- 72º lugar no Bioma Amazônia
- 8º lugar no Bioma Cerrado

Gráfico - Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento - Bioma Cerrado



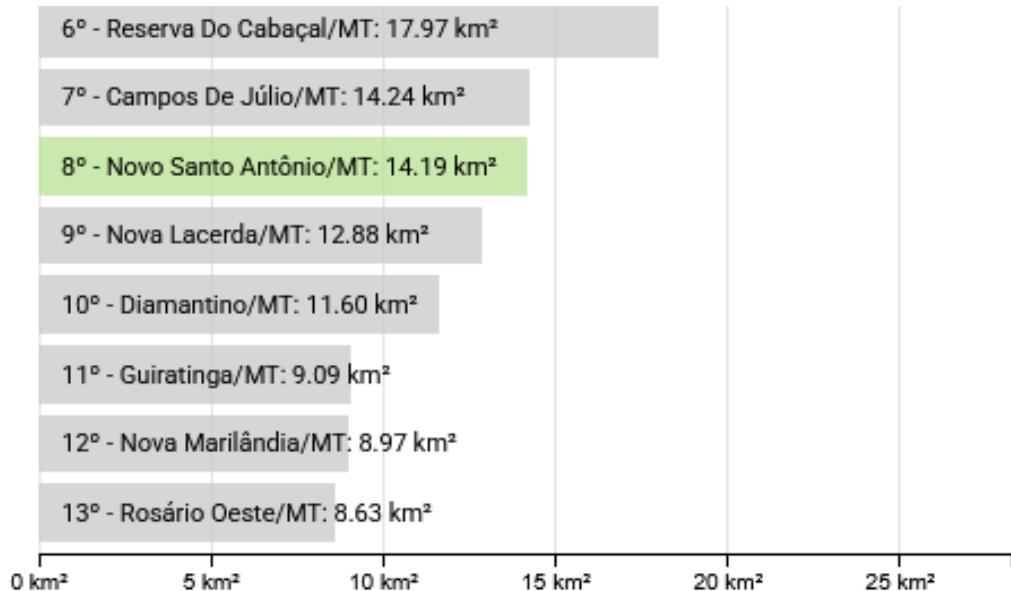
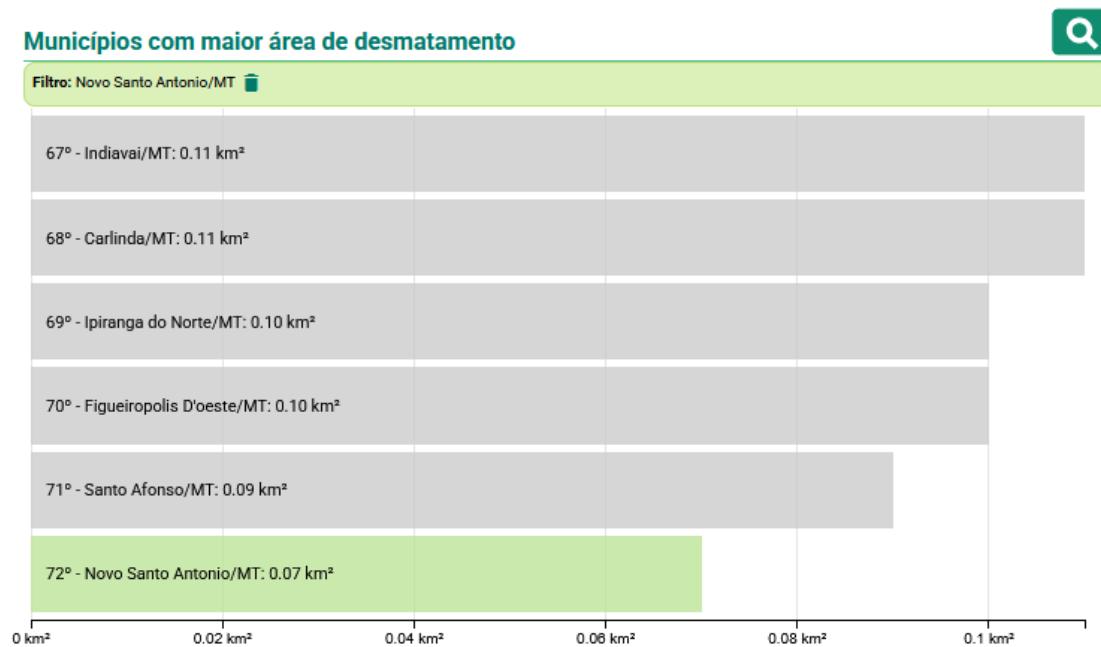


Gráfico - Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento - Bioma Amazônia



No ranking Nacional dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **NOVO SANTO ANTONIO**, encontra-se em:

- 363º no Bioma Amazônia
- 100º no Bioma Cerrado





Gráfico - Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento - Bioma Cerrado

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Novo Santo Antônio/MT



Gráfico - Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento - Bioma Amazônia





Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Novo Santo Antonio/MT



8. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.





A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

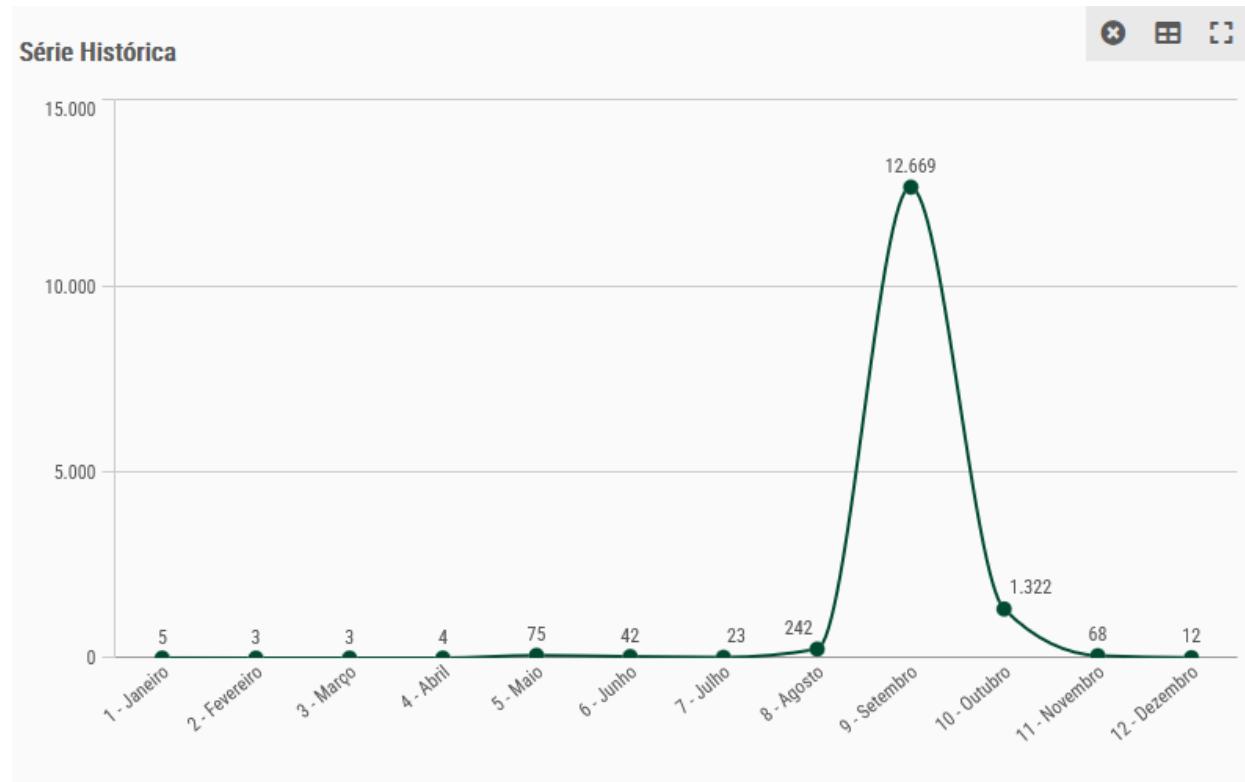
Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas,





criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima



O gráfico demonstra crescimento dos focos de queima no período de agosto a outubro, com o pico em setembro.

8. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de





cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes**.





e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

8. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

8. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	24,4	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.





Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é Alta, considerando apenas as informações do ano de 2021, não sendo possível analisar a série histórica em decorrência ausência de informações no sistema DATASUS.

Recomenda-se que o município atualize as informações no sistema DATASUS.

8. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) não poderá ser classificada por ausência de informações no sistema DATASUS.





8. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	36,1	Não Informado	47,5	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH, com base na média dos anos de 2021 e 2023, é classificada como ALTA (41,8).

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

8. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT
Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Conceito	habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	49,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como ALTA.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

8. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção,





reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

8. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
110,9	108,3	142,5	142,5	147,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.





Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **NOVO SANTO ANTONIO**, com a média dos últimos cinco anos igual a 130,26, a situação quanto à CAB é ALTA.

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde

8. 3. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
79,9	70,9	109,9	119,4	125,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral considerando a média dos cinco anos é de 101,12, classificada como BOA.





A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

8. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,4	1,4	1,4	0,9	1,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH levando em conta a média dos últimos cinco anos (1,4) é classificada como Média.

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.





8. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

8. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
14,9	4,4	17,0	10,9	11,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP na média dos cinco anos (11,8) é classificado como BOA.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

8. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Considerando que não há dados do Município de NOVO SANTO ANTONIO para este indicador, a análise do mesmo restou prejudicada.

Recomenda-se que os profissionais de saúde do município passem a informar as consultas médicas e do acompanhamento pré-natal no SINASC.

8.3.4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

8.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES





Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	142,5	49,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses será analisada apenas em relação à Dengue pois não constam informações sobre a detecção de Chikungunya.

Na média dos dois anos informados tem indicador 95,5, ou seja, a prevalência de arboviroses é baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.





8. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	47,5	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Observa-se que o indicador somente foi informado no exercício de 2022, o que prejudica uma análise histórica. No entanto importa ressaltar que com base nesta informação dados do Município de NOVO SANTO ANTONIO e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte.

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa.





O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

8. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

A exemplo do item anterior, foi informado somente a taxa do exercício de 2022. Portanto não existem dados suficientes para análise histórica.

Com base nos dados do único ano informado, o Município de NOVO SANTO ANTONIO e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública,





a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos muito baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

8. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídio o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.





Com base nos dados do Município de NOVO SANTO ANTONIO referentes apenas ao ano de 2022, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é Baixo.

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

8. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

O conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas, conforme demonstrado no quadro resumo abaixo:

	RUIM	MÉDIA	BOA
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE			
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI x	X		
Taxa de Mortalidade Materna - TMM x	Não constam informações no DATASUS nos últimos 5 anos		
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH x	X		
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT x	X	Não constam informações no DATASUS dos anos 2020 e 2023	
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA			
Cobertura da Atenção Básica - CAB		X	
Cobertura Vacinal - CV		X	
Número de Médicos por Habitante - NMH x	X		
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP		X	
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas x	Não constam informações no DATASUS nos últimos 5 anos		
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS			
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya) x		X	
Taxa de Detecção de Hanseníase x	X		
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos		X	Constam apenas dados de 2022
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade		X	
TOTAL	4	1	6
	36,36%	9%	55%

Os seguintes indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:





- Mortalidade Infantil
- Número de Médicos por Habitante
- Arboviroses
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Homicídios
- Acidentes de Trânsito

8. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O





cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

8. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.





A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

8. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.





9. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

9. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), conforme documento encaminhado na Prestação de Contas de Governo (Doc. nº 601283/2024, p. 91-111), embora não tenha sido encaminhada a Portaria de nomeação da comissão.

9. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral





dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 31/12/2020 e 30/04/2020, respectivamente.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes 540 (-R\$ 74.792,20), 659 (-R\$ 19.027,02), 660 (-R\$ 3.640,94), 701 (-R\$ 265.470,82) - DA01*

Conforme quadros 14.1 e 14.2, identificou-se que as Fontes 540, 659, 660 e 701 não apresentam saldo disponível em 31/12/2024, ou seja, foram contraídas obrigações de despesa que não foram cumpridas integralmente no ano, pois não havia disponibilidade de caixa suficiente.

Ressalta-se que a fonte 869 também possui saldo indisponível, mas a contração de obrigações foi anterior aos dois últimos quadrimestres do ano de final de mandato.





9. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme pesquisa no SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Credito e Garantias da União, Estados e Municípios.

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

9. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)





1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme verificado no portal SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Credito e Garantias da União, Estados e Municípios.

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

9. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, conforme Ofício nº 068 /PM/GB/2025, de 31/05/2025, encaminhado pelo atual prefeito. (doc. nº 588616/2025).





10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) Carga de contas de governo enviada no sistema APLIC MB03.

A carga da prestação de contas de governo enviada no APLIC está em desacordo com os parâmetros exigidos pelo TCE/MT.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Envio da carga de prestação de contas de governo sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos. - MB03*

Analizando a carga de documentos da prestação de contas de governo, constata-se que os documentos 154 a 176, possuem exatamente o mesmo documento, que contem 377 páginas, que não correspondem ao tipo de documento informado na Descrição.

Somente as Notas explicativas dos demonstrativos contábeis (tipos 155 a 159) estão contidas no arquivo.

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DAS CONTAS DE GOVERNO			
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/2024			
GERADO EM: 12/08/2025 09:45:56			
Cód.Documento	Exercício Documento	Código Tipo	Tipo Descrição
00000000154/2024	2024	154	Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)
00000000155/2024	2024	155	Notas explicativas ao Balanço Orçamentário, conforme orientação do MCASP vigente
00000000156/2024	2024	156	Notas explicativas ao Balanço Financeiro, conforme orientação do MCASP vigente
00000000157/2024	2024	157	Notas explicativas ao Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP vigente
00000000158/2024	2024	158	Notas explicativas à DVP, conforme orientação do MCASP vigente
00000000159/2024	2024	159	Notas explicativas à DFC, conforme orientação do MCASP vigente
00000000160/2024	2024	160	Norma (decreto) sobre o encerramento do exercício financeiro, inclusive diretrizes para cancelamento de restos a pagar não processados
00000000161/2024	2024	161	Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública
00000000162/2024	2024	162	Ato de nomeação do responsável (Ouvintor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria
00000000163/2024	2024	163	Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria
00000000164/2024	2024	164	Carta de Serviço Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria
00000000165/2024	2024	165	Lei ou normativa que regulamenta a remuneração dos ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo)
00000000166/2024	2024	166	Comprovante de remuneração dos ACS e ACE - pagas na competência de dezembro (por servidor)
00000000167/2024	2024	167	Ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos ACS e ACE
00000000168/2024	2024	168	Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE
00000000171/2024	2024	171	Relação do quantitativo de servidores Efetivos, Comissionados e Cedidos
00000000172/2024	2024	172	Relação do quantitativo de servidores ativos e inativos
00000000173/2024	2024	173	Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher"
00000000174/2024	2024	174	Comprovante de Publicação dos Balanços Comprovante de publicação dos balanços financeiros da entidade
00000000176/2024	2024	176	Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic





O arquivo encaminhado apenas supriu a necessidade de encaminhamento da prestação de contas, mas não tem correspondência com as informações constantes no arquivo inserido.

10. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Carga Inicial	15/03/2024	23/02/2024 13:36	23/02/2024 13:36	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejamento	30/01/2024	12/01/2024 16:49	12/01/2024 16:49	ENVIADO NO PRAZO	
Janeiro	01/04/2024	22/03/2024 08:49	22/03/2024 08:49	ENVIADO NO PRAZO	
Fevereiro	16/04/2024	27/03/2024 15:37	27/03/2024 15:37	ENVIADO NO PRAZO	
Março	30/04/2024	02/05/2024 13:55	05/07/2024 13:56	ENVIADO FORA DO PRAZO	2
Abril	03/06/2024	28/05/2024 14:17	08/07/2024 14:25	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	01/07/2024	01/07/2024 15:33	15/07/2024 11:39	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2024	31/07/2024 15:45	31/07/2024 15:45	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09/2024	28/08/2024 14:25	28/08/2024 14:25	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09/2024	24/09/2024 12:50	24/09/2024 12:50	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024	30/10/2024 09:05	30/10/2024 09:05	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024	18/11/2024 10:07	18/11/2024 10:07	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025	12/12/2024 12:48	12/12/2024 12:48	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025	20/02/2025 13:48	10/03/2025 13:08	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	17/03/2025	17/03/2025 14:32	17/03/2025 14:32	ENVIADO NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2025	08/05/2025 14:04	08/05/2025 14:04	ENVIADO FORA DO PRAZO	22
PPA				NÃO SE APlica	
LDO	29/01/2024	18/01/2024 13:28	18/01/2024 13:28	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024	18/01/2024 14:00	18/01/2024 14:00	ENVIADO NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. MB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado

1.1) *Envio da prestação de contas de governo de 2024 em atraso. - MB04*

Conforme constatado no sistema APPLIC e apresentado no quadro acima, as contas anuais de governo foram encaminhadas com 22 dias de atraso.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

Dispositivo Normativo:





Art. 49 da LRF

2.1) As Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 não foram disponibilizadas aos contribuintes na sede do Poder Executivo. - NB04

Foi emitido o Ofício 44/2025/3ª SECEX, de 20/03/2025, solicitando a expedição de uma declaração atestando:

- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes;
- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 foram encaminhadas ou não ao Legislativo do município e, em caso afirmativo, a data do recebimento das referidas contas pela Câmara Municipal.

O Ofício foi recebido em 21/03/2025 11:11:46, mas o município não encaminhou resposta, assim, considera-se que o município não disponibilizou as contas anuais de governo conforme exigido.

3) O Poder Executivo não contratou ou não encaminhou informações sobre a contratação de solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.





Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.^º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			

Sistema Control-P

12. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Não atendida. A meta fixada de Resultado Primário no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 384.600,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.350.608,13, demonstrando que não foram adotados parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;	Não atendida. Não houve o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	III) observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP, das Instruções de Procedimentos Contábeis da STN e das Normas Brasileiras de Contabilidade13 - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da devida republicação de demonstrativos contábeis; e	Não atendida. Os demonstrativos contábeis do exercício de 2024 apresentam inconsistências. Os demonstrativos de 2023 foram republicados no Portal do Município, mas não foram reenviados no sistema APLIC.
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	IV) promova a devida publicação da LOA em imprensa oficial, com menção aos links de sua disponibilização no Portal eletrônico da Prefeitura e da integralidade dos seus anexos obrigatórios, de fácil acesso e visualização, em observância ao disposto nos incisos I	Atendida. A Lei Orçamentária do exercício de 2024 e seus anexos





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				e II do art. 50 e do art. 48, ambos da LRF	foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios de Mato Grosso - AMM do dia 02/01/2024.
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) adote providências no âmbito de sua autonomia administrativa, para buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a reduzir ao máximo possível o nível de dependência das transferências correntes.	Não atendido. A dependência financeira aumentou em 2024, em relação ao no de 2023.

Control-p

12. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais





Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **NOVO SANTO ANTONIO**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.4111	Básico
2024	0.7423	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **NOVO SANTO ANTONIO**, que são superiores ao níveis de 2023, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 74,23%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino





fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Não consta na LOA a alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OB99*

A Lei Orçamentária do Município nº 544/2023 não alocou recursos para a execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Também não foi encaminhado o Questionário - Ações preventivas de “violência contra a mulher”, exigido obrigatoriamente na prestação de contas de governo de 2024, nos termos do Comunicado APLIC 21/2024, de 20/12/2024, que, dentre outros questionamentos, responderia se houve ou não alocação de recursos na LOA para execução de execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021 OB02.

Dispositivo Normativo:





Lei n.º 14.164/2021

2.1) *Não foram realizadas as ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/20, referentes ao combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - OB02*

A Lei 14.164/2021 exige que sejam incluídos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, mas o município não encaminhou na carga da prestação de contas de governo nenhuma informação sobre o seu atendimento.

Conforme já citado o Comunicado APLIC 21/2024, tornou obrigatório o envio do Questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, no qual deveriam ser descritas as iniciativas implementadas pelo município ou entidade para garantir a aplicação da referida lei.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Ausência nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - OC19*

O Comunicado APLIC 21/2024 tornou obrigatório o envio de novos documentos na prestação de contas de governo de 2024, dentre ele, o Questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, no qual deveria ser informado se houve a inclusão no currículo escolar conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, porém o município não encaminhou nenhuma informação sobre o seu atendimento.





4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. - OC20*

A Lei 14.164/2021 exige que sejam incluídos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, mas o município não encaminhou na carga da prestação de contas de governo nenhuma informação sobre o seu atendimento.

Conforme já citado o Comunicado APLIC 21/2024, tornou obrigatório o envio do Questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, no qual deveriam ser descritas as iniciativas implementadas pelo município ou entidade para garantir a aplicação da referida lei.

12. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

O Comunicado APLIC nº 20/2024, de 20/12/2024, tornou obrigatório o envio de documentos comprobatórios relacionados à regulamentação e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias





(ACE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350/2006, alterações posteriores, e orientações técnicas do TCE-MT, conforme detalhado abaixo:

- Lei ou normativa que regulamenta a remuneração dos ACS e ACE
- Comprovante de remuneração dos ACS e ACE - pagas na competência de dezembro (por servidor);
- Ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos ACS e ACE;
- Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE;
- Ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos ACS e ACE;
- Comprovação de inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023

1.1) *Ausência de comprovação do valor do Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) corresponde ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. - ZA01*

Não houve encaminhamento de Lei comprobatória de que salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, contrariando a Emenda Constitucional nº 120/2022.

2) Não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE. ZA01.





Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) Ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE. - ZA01

Não foi encaminhada a documentação que comprove o pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.

3) A Lei nº 545/2024 concedeu Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais do executivo de Novo Santo Antônio, no percentual de 3,71%, porém não constam documentos que comprovem que a categoria dos ACE e ACS está contemplada. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 7º da DN 07/2023

3.1) Ausência de concessão de Revisão Geral Anual aos ACE e ACS. - ZA01

Não foi comprovado o pagamento de Revisão Geral Anual aos ACS e ACE.

Conforme já citado o Comunicado APLIC nº 20/2024, de 20/12/2024, tornou obrigatório o envio de documentos comprobatórios relacionados à regulamentação e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350 /2006, alterações posteriores, e orientações técnicas do TCE-MT, e dentre eles. é exigido que seja encaminhado o ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE.

Apesar da obrigatoriedade, o documento não foi encaminhado na prestação de contas de governo de 2024, consta apenas que a Lei 545/2024 concedeu RGA para todos os servidores do Poder Executivo.





12. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) A Ouvidoria foi criada pela Lei 280/2013.
- 2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Constatou-se que em 2025 foi designada a Sra. Abelina Pereira Lacerda. ZA01.





Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

2.1) *Não comprovação de nomeação do responsável pela Ouvidoria. - ZA01*

O Comunicado APLIC 19/2024, tornou obrigatório o envio de documentos comprobatórios da existência e funcionamento dos sistemas de ouvidoria, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/2017 e pela Nota Técnica nº 02 /2024 do TCE-MT:

- Ato de criação da Ouvidoria
- Ato de nomeação do responsável (Ouvíndor)
- Ato que normatiza a Ouvidoria
- Carta de Serviços

Apesar de ser obrigatório, os documentos não foram encaminhados.

3) A Lei 280/2013 criou a Ouvidoria e estabeleceu as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações no portal do município :



Acesso Rápido

Pesquisar



Carta de Serviços



Covid



Diário Oficial



Legislação



LGPD



Nota Fiscal Eletrônica





13. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

13. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Recomendação ao Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio:

- Que atualize as informações no sistema DATASUS referente aos indicadores de saúde;
- Que adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Determinações ao Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio:

- Não expedir decretos orçamentários com informações diversas das leis que dispõem sobre as alterações orçamentárias. Prazo de implementação: Imediato
- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que insira nas demonstrações contábeis do município, o número do registro do contador no órgão regulador. Prazo de Implementação: Imediato
- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2026 e seguintes.

13. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **ADAO SOARES NOGUEIRA**, Prefeito do Município de **NOVO SANTO ANTONIO** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_05. Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação-VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não aplicação do percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Diferença entre o total do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 143.714,24. - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO





3.2) *A apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente apresentou diferença de R\$ 572.833,78. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL*

3.3) *O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros /Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro não são convergentes. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO*

3.4) *Divergência o saldo do Patrimônio Líquido apresentado ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior, no valor de R\$ 666.985,20 - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)*

3.5) *Divergências entre os valores da cota FPM repassados no decorrer do exercício e os valores registrados como receita arrecadada. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO*

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Ausência da indicação do numero do registro do Contador no seu Conselho de Classe. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *A DFC está incompleta, pois apresenta apenas o quadro principal. - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA*





6) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

6.1) *As Notas Explicativas apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes 540 (-R\$ 74.792,20), 659 (-R\$ 19.027,02), 660 (-R\$ 3.640,94), 701 (-R\$ 265.470,82)* - Tópico - 9. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

8) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

8.1) *Houve déficit de execução orçamentária - valor global de -R\$ 2.058.707,96, desmembrado nas fontes de recursos 540 (-R\$ 175.778,25); 552 (-R\$ 1.530,92); 553 (-R\$ 16.492,99); 571 (-R\$ 4.695,94); 600 (-R\$ 706.793,38); 632 (-R\$ 244.772,58); 660 (-R\$ 175.556,42); 665 (-R\$ 275.100,00); 701 (-R\$ 457.987,48), em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF.* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

8.2) *As fontes 540 (-R\$ 74.792,20), 659 (-R\$ 19.027,02), 660 (-R\$ 3.640,94), 701 (-R\$ 265.470,82) e 869 (-R\$ 37.508,00) não possuem disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar.* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





9) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

9.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024.* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

10) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

10.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiros sem recursos disponíveis nas seguintes fontes: 500 - R\$ 2.333.289,83; 701 -R\$ 463.588,16.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Planejamento/Orçamento” não contemplada em classificação específica).

11.1) *Abertura de créditos adicionais em desacordo com as informações contidas nas respectivas leis autorizadoras.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *Envio da carga de prestação de contas de governo sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos.* - Tópico - 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-





MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do layout do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *Envio da prestação de contas de governo de 2024 em atraso.* - Tópico - 10. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

14) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

14.1) *As Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 não foram disponibilizadas aos contribuintes na sede do Poder Executivo.* - Tópico - 10. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

15) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

15.1) *Ausência de publicação dos anexos da LDO.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

16) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

16.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis do município em veículo oficial.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

17) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).





17.1) *Não foram realizadas as ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/20, referentes ao combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* - Tópico - 12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

18) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

18.1) *Não consta na LOA a alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

19) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

19.1) *Ausência nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* - Tópico - 12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

20) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

20.1) *Não foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - 12. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

21) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

21.1) *Ausência de comprovação do valor do Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE)*





corresponde ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. - Tópico - 12. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

21.2) Ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE. - Tópico - 12. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

21.3) Ausência de concessão de Revisão Geral Anual aos ACE e ACS. - Tópico - 12. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

21.4) Não comprovação de nomeação do responsável pela Ouvidoria. - Tópico - 12. 4. OUVIDORIA

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

IARA BEATRIS VERRUCK

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Não atendida. A meta fixada de Resultado Primário no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 384.600,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.350.608,13, demonstrando que não foram adotados parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;	Não atendida. Não houve o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
				III) observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP, das Instruções de Procedimentos Contábeis da STN e das Normas Brasileiras de Contabilidade13 - NBC 23 e 25, e que realize o devido	Não atendida. Os demonstrativos contábeis do exercício de 2024 apresentam inconsistências. Os





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da devida republicação de demonstrativos contábeis; e	demonstrativos de 2023 foram republicados no Portal do Município, mas não foram reenviados no sistema APLIC.
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	IV) promova a devida publicação da LOA em imprensa oficial, com menção aos links de sua disponibilização no Portal eletrônico da Prefeitura e da integralidade dos seus anexos obrigatórios, de fácil acesso e visualização, em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 5º e do art. 48, ambos da LRF	Atendida. A Lei Orçamentária do exercício de 2024 e seus anexos foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios de Mato Grosso - AMM do dia 02/01/2024.
2023	538221 /2023	79/2024	01/10/2024	b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) adote providências no âmbito de sua autonomia administrativa, para buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a reduzir ao máximo possível o nível de dependência das transferências correntes.	Não atendido. A dependência financeira aumentou em 2024, em relação ao no de 2023.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.213.261,80
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 771.851,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 16.260,01
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 16.225,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 163.200,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 950,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.820,94
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.695,94
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 114.300,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 35.665,51
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 176.964,90
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 370.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 112.579,16
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 34.182,38
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 200.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 482.306,29
		R\$ 9.717.262,93
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 615.791,84
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 111.979,87
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 202.235,85
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 567.679,89
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 47.790,69
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 392.800,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 600.000,00





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 531.900,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 237.594,72
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.293.590,20
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 342.400,00
		R\$ 8.943.763,06
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.381.295,61
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 270.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 230.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 92.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 5.314,38
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 250.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 67.342,82
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 308.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 709.677,80
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 200.000,00
		R\$ 8.513.630,61
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 27.174.656,60

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	R\$ 1.900.000,00	R\$ 520.804,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520.804,51	R\$ 1.900.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 361.100,00	R\$ 272.285,74	R\$ 145.931,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.081,39	R\$ 683.235,54	89,21%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 92.200,00	R\$ 99,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.200,00	R\$ 99,64	-99,89%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.815.900,00	R\$ 1.020.070,25	R\$ 119.347,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 816.747,21	R\$ 2.138.570,88	17,76%
DESPORTO E LAZER	R\$ 322.500,00	R\$ 102.400,00	R\$ 354.917,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.282,28	R\$ 430.534,86	33,49%
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	R\$ 852.516,00	R\$ 1.306.848,25	R\$ 67.342,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 701.482,57	R\$ 1.525.224,50	78,90%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 854.400,00	R\$ 156.630,97	R\$ 60.318,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.626,65	R\$ 776.722,37	-9,09%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.357.801,00	R\$ 294.869,63	R\$ 298.251,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.415,63	R\$ 2.681.506,24	13,72%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.489.800,00	R\$ 406.958,27	R\$ 388.059,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 866.112,28	R\$ 1.418.705,70	-4,77%
GABINETE DO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIAO	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 635.600,00	R\$ 621.744,45	R\$ 1.235.497,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413.537,72	R\$ 2.079.303,92	227,14%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 913.900,00	R\$ 169.913,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.334,97	R\$ 777.478,03	-14,92%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 5.614.750,00	R\$ 4.837.166,23	R\$ 4.860.004,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.848.303,10	R\$ 13.463.617,38	139,79%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.782.500,00	R\$ 682.124,45	R\$ 594.710,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 551.271,10	R\$ 3.508.063,35	26,07%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 6.914.575,00	R\$ 2.041.452,11	R\$ 2.210.351,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325.848,50	R\$ 9.840.530,00	42,31%
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.	R\$ 3.221.795,00	R\$ 1.321.227,86	R\$ 1.916.499,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 837.864,02	R\$ 5.621.658,39	74,48%
SETOR DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 2.877.500,00	R\$ 883.830,87	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408.851,00	R\$ 3.622.479,87	25,89%
	R\$ 33.010.337,00	R\$ 14.638.426,23	R\$ 12.536.230,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.717.262,93	R\$ 50.467.730,67	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 33.010.337,00	R\$ 14.638.426,23	R\$ 12.536.230,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.717.262,93	R\$ 50.467.730,67	52,88%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.045.613,31	R\$ 2.392,47	R\$ 4.048.005,78	R\$ 6.381.295,61	R\$ 2.333.289,83	R\$ 3.948.326,73
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 270.690,81	R\$ 0,00	R\$ 270.690,81	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 225.658,99
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.960,94	R\$ 0,00	R\$ 1.960,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 232.487,24	R\$ 0,00	R\$ 232.487,24	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 71.594,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
571	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 22.716,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.716,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 97.800,32	R\$ 0,00	R\$ 97.800,32	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 88.398,01
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 6.548,65	R\$ 0,00	R\$ 6.548,65	R\$ 5.314,38	R\$ 0,00	R\$ 5.314,38
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 437.189,09	R\$ 0,00	R\$ 437.189,09	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 205.195,88
	Transferência de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
660	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 106.763,90	R\$ 0,00	R\$ 106.763,90	R\$ 67.342,82	R\$ 0,00	R\$ 56.257,17
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 778.025,89	R\$ 0,00	R\$ 778.025,89	R\$ 308.000,00	R\$ 0,00	R\$ 308.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 246.089,64	R\$ 0,00	R\$ 246.089,64	R\$ 709.677,80	R\$ 463.588,16	R\$ 670.000,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
711	Repartições de Receitas	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 621,17	R\$ 0,00	R\$ 621,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 17.406,75	R\$ 0,00	R\$ 17.406,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 253.940,85	R\$ 0,00	R\$ 253.940,85	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 197.129,48
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.617.282,28	R\$ 2.392,47	R\$ 6.619.674,75	R\$ 8.513.630,61	R\$ 2.796.877,99	R\$ 5.775.874,64

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.244.445,00	R\$ 29.569.786,99	R\$ 3.325.341,99	R\$ 615.791,84	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.877.500,00	R\$ 3.176.601,66	R\$ 299.101,66	R\$ 111.979,87	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 133.500,00	R\$ 197.380,59	R\$ 63.880,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 62.000,00	R\$ 49.670,00	-R\$ 12.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 63.000,00	R\$ 72.416,79	R\$ 9.416,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 950,00	R\$ 203.186,76	R\$ 202.236,76	R\$ 202.235,85	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 125,00	R\$ 0,00	-R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 125,00	R\$ 567.804,89	R\$ 567.679,89	R\$ 567.679,89	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
575	Educação	R\$ 675,00	R\$ 0,00	-R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.873.601,00	R\$ 1.008.039,55	-R\$ 865.561,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 54.621,51	R\$ 54.621,51	R\$ 47.790,69	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 7.200,00	R\$ 716.201,88	R\$ 709.001,88	R\$ 392.800,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 700,00	R\$ 0,00	-R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 250.600,00	R\$ 117,42	-R\$ 250.482,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 725.000,00	R\$ 725.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 398.016,00	R\$ 133.757,22	-R\$ 264.258,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.900,00	R\$ 534.800,00	R\$ 531.900,00	R\$ 531.900,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou					





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.650,00	R\$ 239.844,72	R\$ 236.194,72	R\$ 237.594,72	R\$ 1.400,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.250,00	R\$ 5.295.840,20	R\$ 5.293.590,20	R\$ 5.293.590,20	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 0,00	R\$ 36.716,01	R\$ 36.716,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 350.000,00	R\$ 547.588,68	R\$ 197.588,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 12.500,00	R\$ 20.550,82	R\$ 8.050,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 300,00	R\$ 243.606,97	R\$ 243.306,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 715.900,00	R\$ 1.888.198,65	R\$ 1.172.298,65	R\$ 342.400,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.010.337	R\$ 45.281.731,31	R\$ 12.271.394,31	R\$ 8.943.763,06	R\$ 1.400,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.325.341,99	R\$ 615.791,84	R\$ 0,00	R\$ 29.569.786,99	R\$ 25.993.626,58	R\$ 3.576.160,41	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 299.101,66	R\$ 111.979,87	R\$ 0,00	R\$ 3.176.601,66	R\$ 3.352.379,91	-R\$ 175.778,25	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 63.880,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.380,59	R\$ 15.369,96	R\$ 182.010,63	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 12.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.670,00	R\$ 51.200,92	-R\$ 1.530,92	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 9.416,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.416,79	R\$ 88.909,78	-R\$ 16.492,99	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 202.236,76	R\$ 202.235,85	R\$ 0,00	R\$ 203.186,76	R\$ 189.893,38	R\$ 13.293,38	R\$ 0,00





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 567.679,89	R\$ 567.679,89	R\$ 0,00	R\$ 567.804,89	R\$ 572.500,83	-R\$ 4.695,94	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 865.561,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.008.039,55	R\$ 1.714.832,93	-R\$ 706.793,38	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 54.621,51	R\$ 47.790,69	R\$ 0,00	R\$ 54.621,51	R\$ 47.790,69	R\$ 6.830,82	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 709.001,88	R\$ 392.800,00	R\$ 0,00	R\$ 716.201,88	R\$ 427.224,01	R\$ 288.977,87	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 250.482,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117,42	R\$ 244.890,00	-R\$ 244.772,58	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 725.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 725.000,00	R\$ 347.881,46	R\$ 377.118,54	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 264.258,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.757,22	R\$ 309.313,64	-R\$ 175.556,42	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 531.900,00	R\$ 531.900,00	R\$ 0,00	R\$ 534.800,00	R\$ 809.900,00	-R\$ 275.100,00	R\$ 0,00





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 236.194,72	R\$ 237.594,72	R\$ 1.400,00	R\$ 239.844,72	R\$ 0,00	R\$ 239.844,72	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.293.590,20	R\$ 5.293.590,20	R\$ 0,00	R\$ 5.295.840,20	R\$ 5.329.917,32	-R\$ 34.077,12	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 36.716,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.716,01	R\$ 0,00	R\$ 36.716,01	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 197.588,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547.588,68	R\$ 67.151,41	R\$ 480.437,27	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.050,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.550,82	R\$ 11.258,34	R\$ 9.292,48	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 243.306,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.606,97	R\$ 176.947,70	R\$ 66.659,27	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.172.298,65	R\$ 342.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888.198,65	R\$ 1.346.753,30	R\$ 541.445,35	R\$ 0,00
		R\$ 12.271.394,31	R\$ 8.943.763,06	R\$ 1.400,00	R\$ 45.281.731,31	R\$ 41.097.742,16	R\$ 4.183.989,15	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00544 /2023	00001 /2024	R\$ 1.419.973,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.419.973,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00010 /2024	R\$ 578.221,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578.221,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00017 /2024	R\$ 230.885,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.885,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00021 /2024	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00037 /2024	R\$ 81.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00038 /2024	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00058 /2024	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00066 /2024	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00077 /2024	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544	00082											



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544 /2023	00088 /2024	R\$ 90.804,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.804,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00546 /2024	00014 /2024	R\$ 237.594,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.594,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00013 /2024	R\$ 0,00	R\$ 15.981,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.981,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00031 /2024	R\$ 0,00	R\$ 4.428,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.428,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00034 /2024	R\$ 0,00	R\$ 3.465,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.465,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00035 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.488.824,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00045 /2024	R\$ 0,00	R\$ 4.428,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.428,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00056 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.971,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.971,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00061 /2024	R\$ 0,00	R\$ 6.200,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.200,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00062 /2024	R\$ 0,00	R\$ 785.270,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.270,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00547 /2024	00070 /2024	R\$ 0,00	R\$ 5.314,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.314,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00548 /2024	00015 /2024	R\$ 392.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00552 /2024	00023 /2024	R\$ 531.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00553 /2024	00024 /2024	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00554 /2024	00025 /2024	R\$ 1.935.131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.935.131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00554 /2024	00033 /2024	R\$ 632.184,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 632.184,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00554 /2024	00039 /2024	R\$ 10.456,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.456,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00554 /2024	00044 /2024	R\$ 7.996,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.996,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00554 /2024	00075 /2024	R\$ 48.673,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.673,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00559 /2024	00046 /2024	R\$ 119.925,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.925,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00559 /2024	00054 /2024	R\$ 539.514,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539.514,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00559 /2024	00060 /2024	R\$ 576.756,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.756,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00559 /2024	00068 /2024	R\$ 678.966,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 678.966,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00559 /2024	00072 /2024	R\$ 33.524,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.524,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560	00049	R\$									



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00561 /2024	00043 /2024	R\$ 0,00	R\$ 434.682,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434.682,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00561 /2024	00047 /2024	R\$ 0,00	R\$ 4.820,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.820,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00561 /2024	00048 /2024	R\$ 0,00	R\$ 567.679,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.679,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00564 /2024	00052 /2024	R\$ 0,00	R\$ 950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00564 /2024	00053 /2024	R\$ 0,00	R\$ 77.164,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.164,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00564 /2024	00063 /2024	R\$ 0,00	R\$ 82.773,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.773,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00564 /2024	00071 /2024	R\$ 0,00	R\$ 42.298,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.298,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00565 /2024	00050 /2024	R\$ 0,00	R\$ 101.372,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.372,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00565 /2024	00051 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.497.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.497.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00565 /2024	00055 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.124.226,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.124.226,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00566 /2024	00067 /2024	R\$ 2.795.840,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.795.840,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00567 /2024	00079 /2024	R\$ 300.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00567 /2024	00091 /2024	R\$ 29.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00568 /2024	00080 /2024	R\$ 463.285,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.285,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00568 /2024	00083 /2024	R\$ 472.834,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.834,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00568 /2024	00089 /2024	R\$ 889.484,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889.484,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00569 /2024	00092 /2024	R\$ 12.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00573 /2024	00095 /2024	R\$ 727.771,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 727.771,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10544 /2024	00002 /2024	R\$ 0,00	R\$ 709.677,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 709.677,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10544 /2024	00069 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.887.606,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.887.606,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10544 /2024	00073 /2024	R\$ 0,00	R\$ 622.730,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622.730,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10544 /2024	00085 /2024	R\$ 0,00	R\$ 290.752,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.752,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10544 /2024	00090 /2024	R\$ 0,00	R\$ 169.860,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.860,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 14.638.426,23	R\$ 12.536.230,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.717.262,93	R\$ 8.943.763,06	R\$ 0,00	R\$ 8.513.630,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$	R\$			R\$			R\$		





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		14.638.426,23	12.536.230,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9.717.262,93	R\$ 8.943.763,06	R\$ 0,00	8.513.630,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 42.103.656,38	R\$ 49.850.649,65	118,40%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.316.644,00	R\$ 1.824.502,69	138,57%
Receita de Contribuições	R\$ 699.200,00	R\$ 2.131.805,62	304,89%
Receita Patrimonial	R\$ 72.500,00	R\$ 1.034.041,05	1.426,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.500,00	R\$ 2.778,99	185,26%
Transferências Correntes	R\$ 39.994.012,38	R\$ 44.802.191,80	112,02%
Outras Receitas Correntes	R\$ 19.800,00	R\$ 55.329,50	279,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.426.990,92	R\$ 1.654.772,62	48,28%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.426.990,92	R\$ 1.654.772,62	48,28%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 45.530.647,30	R\$ 51.505.422,27	113,12%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.930.500,00	-R\$ 6.223.690,96	158,34%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.930.500,00	-R\$ 6.223.690,96	158,34%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 41.600.147,30	R\$ 45.281.731,31	108,85%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 41.600.147,30	R\$ 45.281.731,31	108,85%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 38.173.156,38	R\$ 43.626.958,69	114,28%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.316.644,00	R\$ 1.824.502,69	138,57%
Receita de Contribuições	R\$ 699.200,00	R\$ 2.131.805,62	304,89%
Receita Patrimonial	R\$ 72.500,00	R\$ 1.034.041,05	1.426,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.500,00	R\$ 2.778,99	185,26%
Transferências Correntes	R\$ 36.063.512,38	R\$ 38.578.500,84	106,97%
Outras Receitas Correntes	R\$ 19.800,00	R\$ 55.329,50	279,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.426.990,92	R\$ 1.654.772,62	48,28%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.426.990,92	R\$ 1.654.772,62	48,28%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 41.600.147,30	R\$ 45.281.731,31	108,85%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 41.600.147,30	R\$ 45.281.731,31	108,85%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 49.850.649,65
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 49.850.649,65
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 6.223.690,96
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 43.626.958,69
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 43.626.958,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 43.626.958,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 43.626.958,69

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.270.000,00	R\$ 1.637.123,06	89,73%
IPTU	R\$ 50.000,00	R\$ 116.069,51	6,36%
IRRF	R\$ 250.000,00	R\$ 253.475,57	13,89%
ISSQN	R\$ 160.000,00	R\$ 307.724,70	16,86%
ITBI	R\$ 810.000,00	R\$ 959.853,28	52,60%
II - Taxas (Principal)	R\$ 33.794,00	R\$ 185.702,15	10,17%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 12.850,00	R\$ 1.677,48	0,09%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 1.316.644,00	R\$ 1.824.502,69	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 36.369.804,59	R\$ 34.922.090,85	96,01%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.572.075,74	R\$ 16.263.903,05	98,14%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.797.728,85	R\$ 18.658.187,80	94,24%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 14.097.926,08	R\$ 11.951.525,95	84,77%
Investimentos	R\$ 13.952.926,08	R\$ 11.806.525,95	84,61%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 50.467.730,67	R\$ 46.873.616,80	92,87%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 50.467.730,67	R\$ 46.873.616,80	92,87%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.873.520,26	R\$ 1.873.520,26	R\$ 1.873.520,26
04	Administração	R\$ 7.755.000,00	R\$ 8.565.423,39	R\$ 8.389.958,22	R\$ 8.344.591,29	R\$ 8.281.123,69
06	Segurança Pública	R\$ 45.000,00	R\$ 49.374,00	R\$ 49.374,00	R\$ 49.374,00	R\$ 49.374,00
08	Assistência Social	R\$ 1.703.916,00	R\$ 2.301.946,87	R\$ 2.170.926,17	R\$ 2.149.020,80	R\$ 1.978.418,18
10	Saúde	R\$ 9.272.376,00	R\$ 12.522.036,24	R\$ 11.844.739,94	R\$ 11.613.676,90	R\$ 11.580.124,99
11	Trabalho	R\$ 275.000,00	R\$ 411.000,00	R\$ 411.000,00	R\$ 398.112,30	R\$ 398.112,30
12	Educação	R\$ 6.102.295,00	R\$ 9.244.138,26	R\$ 8.771.408,44	R\$ 8.467.668,35	R\$ 8.421.591,41
13	Cultura	R\$ 1.400.200,00	R\$ 1.170.818,86	R\$ 1.168.524,96	R\$ 1.168.524,96	R\$ 1.168.524,96
15	Urbanismo	R\$ 1.562.050,00	R\$ 6.329.985,19	R\$ 4.868.207,51	R\$ 4.312.460,12	R\$ 4.312.460,12
17	Saneamento	R\$ 361.100,00	R\$ 683.235,54	R\$ 544.712,82	R\$ 544.711,82	R\$ 542.445,04
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 634.000,00	R\$ 1.369.626,12	R\$ 1.330.105,60	R\$ 1.323.960,60	R\$ 1.322.172,72
23	Comércio e Serviços	R\$ 91.700,00	R\$ 99,64	R\$ 99,64	R\$ 99,64	R\$ 99,64
25	Energia	R\$ 45.500,00	R\$ 182.100,00	R\$ 176.947,70	R\$ 176.947,70	R\$ 176.947,70
26	Transporte	R\$ 727.200,00	R\$ 4.194.659,68	R\$ 4.149.575,17	R\$ 2.514.859,56	R\$ 2.514.859,56
27	Desporto e Lazer	R\$ 738.700,00	R\$ 1.398.286,88	R\$ 979.516,37	R\$ 979.516,37	R\$ 975.993,91
28	Encargos Especiais	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.010.337,00	R\$ 50.467.730,67	R\$ 46.873.616,80	R\$ 44.062.044,67	R\$ 43.740.768,48
Despesa Intraorçamentária por Função						



FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 33.010.337,00	R\$ 50.467.730,67	R\$ 46.873.616,80	R\$ 44.062.044,67	R\$ 43.740.768,48

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 51.500,00	R\$ 218.539,98	R\$ 82.000,00	37,52%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.605.900,00	R\$ 5.391.464,61	R\$ 5.262.511,30	97,60%
0379	APOIO A PESSOAS CARENTES	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	R\$ 5.914.700,00	R\$ 7.860.358,33	R\$ 7.363.090,13	93,67%
0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	R\$ 2.937.401,00	R\$ 4.098.158,79	R\$ 3.918.810,69	95,62%
0364	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 341.465,00	R\$ 462.456,85	R\$ 301.467,26	65,18%
0391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 8.600,00	R\$ 709.677,80	R\$ 670.000,00	94,40%
0392	ARRENDAMENTOS	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0368	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DEMOC. U. UNIVERSAL	R\$ 420.900,00	R\$ 563.519,12	R\$ 562.839,12	99,87%
0378	CIDADE BONITA	R\$ 1.423.850,00	R\$ 5.583.257,39	R\$ 4.161.157,51	74,52%
0390	COMBATE A POBREZA MESNTRUAL E INCENTIVO A SAÚDE INTIMA FEMININA	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0388	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0365	CULTURA PARATODOS	R\$ 1.399.700,00	R\$ 1.170.818,86	R\$ 1.168.524,96	99,80%
0366	ESPORTE E SAÚDE	R\$ 738.700,00	R\$ 1.398.286,88	R\$ 979.516,37	70,05%
0377	ESTRADAS VICINAIS	R\$ 732.700,00	R\$ 4.194.659,68	R\$ 4.149.575,17	98,92%
	EXPANÇÃO E				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0040	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 5.755.205,00	R\$ 8.781.681,41	R\$ 8.469.941,18	96,45%
0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	R\$ 609.000,00	R\$ 1.369.626,12	R\$ 1.330.105,60	97,11%
0373	GESTÃO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICÍPIO	R\$ 3.455.700,00	R\$ 3.685.700,31	R\$ 3.642.602,19	98,83%
0371	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 663.900,00	R\$ 777.478,03	R\$ 766.929,25	98,64%
0375	GESTÃO DO SISTEMA AO SERVIÇO SOCIAL	R\$ 1.698.916,00	R\$ 2.301.946,87	R\$ 2.170.926,17	94,30%
0374	INCENTIVO DO TURISMO	R\$ 92.200,00	R\$ 99,64	R\$ 99,64	100,00%
0389	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.873.520,26	98,60%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 33.010.337,00	R\$ 50.467.730,67	R\$ 46.873.616,80	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 45.281.731,31
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 45.281.731,31
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 46.873.616,80
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 46.873.616,80
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 1.591.885,49
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 5.351.964,28
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 3.760.078,79

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 3.948.326,73
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	R\$ 1.403.637,55
FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 5.351.964,28
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 5.351.964,28
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 5.351.964,28

APLIC





**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 29.569.786,99	R\$ 29.941.953,31	-R\$ 372.166,32	R\$ 4.048.005,78	R\$ 3.948.326,73	R\$ 3.948.326,73	R\$ 3.576.160,41	R\$ 4.020.409,05
		R\$ 29.569.786,99	R\$ 29.941.953,31	-R\$ 372.166,32	R\$ 4.048.005,78	R\$ 3.948.326,73	R\$ 3.948.326,73	R\$ 3.576.160,41	R\$ 4.020.409,05
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.176.601,66	R\$ 3.578.038,90	-R\$ 401.437,24	R\$ 270.690,81	R\$ 225.658,99	R\$ 225.658,99	-R\$ 175.778,25	-R\$ 34.043,26





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 197.380,59	R\$ 15.369,96	R\$ 182.010,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.010,63	R\$ 120.448,23
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 49.670,00	R\$ 51.200,92	-R\$ 1.530,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.530,92	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 72.416,79	R\$ 88.909,78	-R\$ 16.492,99	R\$ 1.960,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.492,99	R\$ 27.687,12





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 203.186,76	R\$ 261.487,38	-R\$ 58.300,62	R\$ 232.487,24	R\$ 71.594,00	R\$ 71.594,00	R\$ 13.293,38	R\$ 3.208,64
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 567.804,89	R\$ 572.500,83	-R\$ 4.695,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.695,94	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.716,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.008.039,55	R\$ 1.803.230,94	-R\$ 795.191,39	R\$ 97.800,32	R\$ 88.398,01	R\$ 88.398,01	-R\$ 706.793,38	-R\$ 167,52
	Assistência financeira da União destinada à complementação								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 54.621,51	R\$ 53.105,07	R\$ 1.516,44	R\$ 6.548,65	R\$ 5.314,38	R\$ 5.314,38	R\$ 1.516,44	R\$ 3.357,26
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 716.201,88	R\$ 632.419,89	R\$ 83.781,99	R\$ 437.189,09	R\$ 205.195,88	R\$ 205.195,88	R\$ 83.781,99	R\$ 351.782,56
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 117,42	R\$ 244.890,00	-R\$ 244.772,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 244.772,58	R\$ 0,00





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 725.000,00	R\$ 347.881,46	R\$ 377.118,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.118,54	-R\$ 19.027,02
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 133.757,22	R\$ 365.570,81	-R\$ 231.813,59	R\$ 106.763,90	R\$ 56.257,17	R\$ 56.257,17	-R\$ 175.556,42	-R\$ 3.640,94
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 534.800,00	R\$ 809.900,00	-R\$ 275.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 275.100,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 239.844,72	R\$ 308.000,00	-R\$ 68.155,28	R\$ 778.025,89	R\$ 308.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 239.844,72	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.295.840,20	R\$ 5.999.917,32	-R\$ 704.077,12	R\$ 246.089,64	R\$ 670.000,00	R\$ 246.089,64	-R\$ 457.987,48	-R\$ 265.470,82
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 36.716,01	R\$ 0,00	R\$ 36.716,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.716,01	R\$ 36.348,92
	Demais								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
711	Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 547.588,68	R\$ 67.151,41	R\$ 480.437,27	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.437,27	R\$ 81.137,15
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 20.550,82	R\$ 11.258,34	R\$ 9.292,48	R\$ 621,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.292,48	R\$ 9.682,85
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 243.606,97	R\$ 176.947,70	R\$ 66.659,27	R\$ 17.406,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.659,27	R\$ 49.968,76
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.888.198,65	R\$ 1.543.882,78	R\$ 344.315,87	R\$ 253.940,85	R\$ 197.129,48	R\$ 197.129,48	R\$ 344.315,87	R\$ 586.042,84
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
		R\$ 15.711.944,32	R\$ 16.931.663,49	-R\$ 1.219.719,17	R\$ 2.571.668,97	R\$ 1.827.547,91	R\$ 1.403.637,55	-R\$ 223.721,36	R\$ 1.011.037,34
Recursos utilizados na UG RPPS									
>>>>	>>>>	R\$ 45.281.731,31	R\$ 46.873.616,80	-R\$ 1.591.885,49	R\$ 6.619.674,75	R\$ 5.775.874,64	R\$ 5.351.964,28	R\$ 3.352.439,05	R\$ 5.031.446,39

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 2.392,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.392,47	R\$ 0,00
2020	R\$ 20.581,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.581,05
2021	R\$ 37.160,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.160,90
2022	R\$ 109.285,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.311,81	R\$ 0,00	R\$ 107.973,65
2023	R\$ 4.099.488,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.824.795,24	R\$ 0,00	R\$ 274.693,21
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.811.572,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.811.572,13
	R\$ 4.268.908,33	R\$ 2.811.572,13	R\$ 0,00	R\$ 3.826.107,05	R\$ 2.392,47	R\$ 3.251.980,94
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,04
2019	R\$ 3.657,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.657,13	R\$ 0,00
2021	R\$ 2.462,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.462,61
2022	R\$ 30.409,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.409,39
2023	R\$ 276.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.856,03	R\$ 0,00	R\$ 40.119,47
2024	R\$ 0,00	R\$ 321.276,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.276,19
	R\$ 313.504,67	R\$ 321.276,19	R\$ 0,00	R\$ 236.856,03	R\$ 3.657,13	R\$ 394.267,70
TOTAL	R\$ 4.582.413,00	R\$ 3.132.848,32	R\$ 0,00	R\$ 4.062.963,08	R\$ 6.049,60	R\$ 3.646.248,64

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.178.906,67	R\$ 70.035,16	R\$ 122.368,20	R\$ 377.672,51	R\$ 32.434,44	R\$ 0,00	R\$ 4.576.396,36	R\$ 519.198,05	R\$ 4.057.198,31
	R\$ 5.178.906,67	R\$ 70.035,16	R\$ 122.368,20	R\$ 377.672,51	R\$ 32.434,44	R\$ 0,00	R\$ 4.576.396,36	R\$ 519.198,05	R\$ 4.057.198,31
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 241,49	R\$ 891,81	R\$ 29.231,61	R\$ 0,00	R\$ 44.427,29	R\$ 0,00	-R\$ 74.792,20	R\$ 0,00	-R\$ 74.792,20
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 120.448,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.448,23	R\$ 0,00	R\$ 120.448,23
553 - Transferências de Recursos do									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 27.687,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.687,12	R\$ 0,00	R\$ 27.687,12
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 14.756,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.468,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.288,24	R\$ 10.079,60	R\$ 3.208,64
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 284.415,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.415,79	R\$ 284.415,79	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.883,40	R\$ 1.343,44	R\$ 0,00	R\$ 19.180,19	R\$ 7.599,91	R\$ 0,00	R\$ 1.759,86	R\$ 1.340,00	R\$ 419,86
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 3.357,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.357,26	R\$ 0,00	R\$ 3.357,26
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 360.754,51	R\$ 6,50	R\$ 0,00	R\$ 6.232,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.515,77	R\$ 2.733,21	R\$ 351.782,56
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.896,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.896,40	R\$ 15.130,62	-R\$ 19.027,02
660 - Transferência de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 20,83	R\$ 670,24	R\$ 0,50	R\$ 2.195,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.845,02	R\$ 795,92	-R\$ 3.640,94
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 182.505,98	R\$ 0,00	R\$ 165.779,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.726,50	R\$ 16.726,50	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.676.421,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.676.421,05	R\$ 1.941.891,87	-R\$ 265.470,82
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 36.348,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.348,92	R\$ 0,00	R\$ 36.348,92



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93
750 - Recursos da Contribuição de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.682,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.682,85	R\$ 0,00	R\$ 9.682,85
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 49.969,12	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.968,76	R\$ 0,00	R\$ 49.968,76
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 639.307,67	R\$ 44,00	R\$ 0,00	R\$ 33.660,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.603,41	R\$ 19.260,57	R\$ 586.342,84
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75
	R\$ 3.580.177,70	R\$ 2.956,35	R\$ 198.907,99	R\$ 62.736,30	R\$ 52.027,20	R\$ 0,00	R\$ 3.263.549,86	R\$ 2.292.374,08	R\$ 971.175,78
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 3.467.596,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.505.104,83	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00
	R\$ 3.467.596,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.505.104,83	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00
TOTAL	R\$ 12.226.681,20	R\$ 72.991,51	R\$ 321.276,19	R\$ 440.408,81	R\$ 3.589.566,47	R\$ 0,00	R\$ 7.802.438,22	R\$ 2.811.572,13	R\$ 4.990.866,09



3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00
	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.237.494,06	R\$ 1.677,48	R\$ 0,00	R\$ 2.235.816,58
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.237.494,06	R\$ 1.677,48	R\$ 0	R\$ 2.235.816,58

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 12.454.938,24	R\$ 278,00	R\$ 12.455.216,24
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 7.423.769,85	R\$ 0,00	R\$ 7.423.769,85
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 5.031.168,39	R\$ 278,00	R\$ 5.031.446,39

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.328.843,35	R\$ 1.308.712,30	R\$ 4.020.131,05	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 40.507,45	R\$ 74.550,71	-R\$ 34.043,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 120.448,23	R\$ 0,00	R\$ 120.448,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 27.687,12	R\$ 0,00	R\$ 27.687,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 14.756,74	R\$ 11.548,10	R\$ 3.208,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 284.415,79	R\$ 284.415,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.946,82	R\$ 30.114,34	-R\$ 167,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 3.357,26	R\$ 0,00	R\$ 3.357,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 360.754,51	R\$ 8.971,95	R\$ 351.782,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 19.027,02	-R\$ 19.027,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 20,83	R\$ 3.661,77	-R\$ 3.640,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 182.505,98	R\$ 182.505,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.676.421,05	R\$ 1.941.891,87	-R\$ 265.470,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 36.348,92	R\$ 0,00	R\$ 36.348,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.682,85	R\$ 0,00	R\$ 9.682,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 49.969,12	R\$ 0,36	R\$ 49.968,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 639.307,67	R\$ 53.264,83	R\$ 586.042,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 3.505.104,83	R\$ 3.505.104,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 12.454.938,24	R\$ 7.423.769,85	R\$ 5.031.168,39	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00
TOTAL	R\$ 12.454.938,24	R\$ 7.423.769,85	R\$ 5.031.168,39	R\$ 278,00	R\$ 0,00	R\$ 278,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 465.578,52
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 465.578,52
2.1. Empréstimos	R\$ 27.096,00
2.1.1. Internos	R\$ 27.096,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 438.482,52
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 438.482,52
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 8.243.333,58
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 8.243.333,58
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.226.959,20
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 394.059,15
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 3.589.566,47
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 7.777.755,06
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 43.626.958,69
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,06%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 52.352.350,42
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.250.903,10
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 145.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 145.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 43.626.958,69
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,33%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 43.626.958,69
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.980.313,39





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 6.282.282,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 26.176.175,21

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2019	R\$ 2.392,47	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 2.392,47	R\$ 0,00
2020	R\$ 20.581,05	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 20.581,05
2021	R\$ 37.160,90	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 37.160,90
2022	R\$ 109.285,46	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.311,81	R\$ 107.973,65
2023	R\$ 4.099.488,45	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 3.824.795,24	R\$ 274.693,21
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.811.572,13	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.811.572,13
	R\$ 4.268.908,33	R\$ 2.811.572,13	R\$ 0	R\$ 3.828.499,52	R\$ 3.251.980,94
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2017	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,04
2019	R\$ 3.657,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.657,13	R\$ 0,00
2021	R\$ 2.462,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.462,61
2022	R\$ 30.409,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.409,39
2023	R\$ 276.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.856,03	R\$ 40.119,47
2024	R\$ 0,00	R\$ 321.276,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.276,19
	R\$ 313.504,67	R\$ 321.276,19	R\$ 0,00	R\$ 240.513,16	R\$ 394.267,70
TOTAL	R\$ 4.582.413,00	R\$ 3.132.848,32	R\$ 0,00	R\$ 4.069.012	R\$ 3.646.248,64

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 2.674,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.674,79
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 4.254,77	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.254,77
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 2.018.635,70	R\$ 4.146.252,09	R\$ 3.034.014,53	R\$ 3.130.873,26
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 198.173,44	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 198.172,84
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 56.826,83	R\$ 56.826,83	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 253.590,81	R\$ 96.729,54	R\$ 96.729,54	R\$ 253.590,81
	R\$ 2.477.329,51	R\$ 4.302.808,46	R\$ 3.190.571,50	R\$ 3.589.566,47

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 4.268.908,33	R\$ 3.251.980,94
Restos a Pagar Processados	R\$ 313.504,67	R\$ 394.267,70
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 2.477.329,51	R\$ 3.589.566,47
TOTAL	R\$ 7.059.742,51	R\$ 7.235.815,11

APLIC





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 1.638.800,54
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 117.746,99
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 959.853,28
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 307.724,70
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 253.475,57
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 31.349.225,81
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.345.382,54
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 763.495,16
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.861.021,48
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 246.281,63
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 133.045,00
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 32.988.026,35
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 6.223.690,96
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 8.247.006,58

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.176.601,66
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 3.160.669,54
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 15.932,12
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 3.176.601,66
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 3.063.021,42
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 270.690,81
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 3.447.292,47

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 3.160.669,54
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 6.223.690,96
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 3.063.021,42





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 3.578.038,90	R\$ 3.578.038,90	R\$ 3.548.807,29	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 3.352.379,91	R\$ 3.352.379,91	R\$ 3.323.150,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.778,25
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.352.379,91	R\$ 3.352.379,91	R\$ 3.323.150,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.778,25

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.176.601,66	0,00%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 3.176.601,66
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 3.176.601,66

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 3.176.601,66
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 3.352.379,91
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 175.778,25
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 317.660,16
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 3.352.379,91
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 3.176.601,66
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 175.778,25
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 299.321,66
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	





Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 5.178.906,67	R\$ 70.035,16	R\$ 122.368,20	R\$ 377.672,51	R\$ 32.434,44	R\$ 0,00	R\$ 4.576.396,36	R\$ 9.244,70	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	-R\$ 241,49	R\$ 891,81	R\$ 29.231,61	R\$ 0,00	R\$ 44.427,29	R\$ 0,00	-R\$ 74.792,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	-R\$ 241,49	R\$ 891,81	R\$ 29.231,61	R\$ 0,00	R\$ 44.427,29	R\$ 0,00	-R\$ 74.792,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E=<0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 5.738.748,42	R\$ 266.666,24	R\$ 1.368.141,31	R\$ 29.029,56	R\$ 4.074.911,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 309.091,60	R\$ 34.722,44	R\$ 0,00	R\$ 44.427,29	R\$ 229.941,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.047.840,02	R\$ 301.388,68	R\$ 1.368.141,31	R\$ 73.456,85	R\$ 4.304.853,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 4.083.770,25
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 4.083.770,25
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 6.223.690,96
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 10.307.461,21
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 32.988.026,35
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	31,24%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	6,24%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.638.800,54
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 117.746,99
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 959.853,28
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 307.724,70
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 253.475,57
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 30.585.730,65
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.345.382,54
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 246.281,63
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 133.045,00
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.861.021,48
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 32.224.531,19
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.833.679,67

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.178.906,67	R\$ 70.035,16	R\$ 122.368,20	R\$ 377.672,51	R\$ 32.434,44	R\$ 0,00	R\$ 4.576.396,36	R\$ 22.146,64	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 6.881.253,83
Despesa de Capital (V)	R\$ 1.831.658,75
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 8.712.912,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 8.712.912,58
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 32.224.531,19
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	27,03%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	12,03%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 16.263.395,99	R\$ 507,06
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 16.263.395,99	R\$ 507,06
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 16.215.601,42	R\$ 507,06
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 16.216.108,48	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 15.145.942,72	R\$ 507,06
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 15.145.942,72	R\$ 507,06
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 15.098.148,15	R\$ 507,06
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 15.098.655,21	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 16.216.108,48	R\$ 15.098.655,21	R\$ 1.117.453,27
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 43.626.958,69		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	37,17%	34,60%	2,56%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 16.263.395,99	R\$ 507,06	R\$ 15.145.942,72	R\$ 507,06	R\$ 1.117.453,27	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 16.263.395,99	R\$ 507,06	R\$ 15.145.942,72	R\$ 507,06	R\$ 1.117.453,27	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 14.863.013,17	R\$ 0,01	R\$ 13.847.888,12	R\$ 0,01	R\$ 1.015.125,05	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.400.382,82	R\$ 507,05	R\$ 1.298.054,60	R\$ 507,05	R\$ 102.328,22	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00	R\$ 47.794,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 16.215.601,42	R\$ 507,06	R\$ 15.098.148,15	R\$ 507,06	R\$ 1.117.453,27	R\$ 0,00
DTP	R\$ 16.216.108,48		R\$ 15.098.655,21		R\$ 1.117.453,27	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.857.561,71
Impostos	R\$ 1.808.595,89
IPTU	R\$ 119.631,55
IRRF	R\$ 36.530,34
ITBI	R\$ 1.440.725,05
ISSQN	R\$ 211.708,95
TAXAS	R\$ 48.965,82
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 11.305.611,13
FPM	R\$ 11.009.444,98
Transf. ITR	R\$ 296.166,15
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 14.600.709,38
ICMS	R\$ 14.486.116,47
IPVA	R\$ 111.719,50
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 2.873,41
TOTAL GERAL	R\$ 27.763.882,22
População do Município	2.040
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.943.471,75
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.900.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.873.520,26

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.913.500,00	R\$ 27.763.882,22	6,89%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.873.520,26	R\$ 27.763.882,22	6,74%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.117.453,27	R\$ 1.913.500,00	58,39%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.117.453,27	R\$ 43.626.958,69	2,56%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.015.125,05	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 102.328,22	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.117.453,27	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.117.453,27	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.873.520,26
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 1.873.520,26







Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 42.592.917,64
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 1.654.772,62
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 44.247.690,26

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 34.619.736,97	R\$ 646.473
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 8.976.031,51	R\$ 3.356.056,71
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 47.598.298,39	
Receita Primária (VII)	R\$ 44.247.690,26	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 3.350.608,13	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 384.600,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.034.041,05	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 2.316.567,08	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 100.500,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 27.809.091,64	R\$ 20.918.931,95	R\$ 36.535,89	75,35%
2022	R\$ 32.067.570,25	R\$ 28.278.115,41	R\$ 295.455,69	89,10%
2023	R\$ 36.941.862,82	R\$ 30.666.270,03	R\$ 681.018,28	84,85%
2024	R\$ 43.626.958,69	R\$ 34.772.576,01	R\$ 149.514,84	80,04%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.178.906,67	R\$ 447.707,67	R\$ 32.434,44	R\$ 0,00	R\$ 122.368,20	R\$ 4.576.396,36	R\$ 519.198,05	R\$ 4.057.198,31
		R\$ 5.178.906,67	R\$ 447.707,67	R\$ 32.434,44	R\$ 0,00	R\$ 122.368,20	R\$ 4.576.396,36	R\$ 519.198,05	R\$ 4.057.198,31
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 241,49	R\$ 891,81	R\$ 44.427,29	R\$ 0,00	R\$ 29.231,61	-R\$ 74.792,20	R\$ 0,00	-R\$ 74.792,20
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 120.448,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.448,23	R\$ 0,00	R\$ 120.448,23
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
553	ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 27.687,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.687,12	R\$ 0,00	R\$ 27.687,12
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 14.756,74	R\$ 1.468,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.288,24	R\$ 10.079,60	R\$ 3.208,64
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 284.415,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.415,79	R\$ 284.415,79	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.883,40	R\$ 20.523,63	R\$ 7.599,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.759,86	R\$ 1.340,00	R\$ 419,86





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 3.357,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.357,26	R\$ 0,00	R\$ 3.357,26
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 360.754,51	R\$ 6.238,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.515,77	R\$ 2.733,21	R\$ 351.782,56
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.896,40	-R\$ 3.896,40	R\$ 15.130,62	-R\$ 19.027,02
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 20,83	R\$ 2.865,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,50	-R\$ 2.845,02	R\$ 795,92	-R\$ 3.640,94
	Transferências de Convênios e								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 182.505,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.779,48	R\$ 16.726,50	R\$ 16.726,50	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.676.421,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.676.421,05	R\$ 1.941.891,87	-R\$ 265.470,82
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 36.348,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.348,92	R\$ 0,00	R\$ 36.348,92
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15	R\$ 0,00	R\$ 81.137,15
	Transferências Destinadas ao								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
715	Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.682,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.682,85	R\$ 0,00	R\$ 9.682,85
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 49.969,12	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.968,76	R\$ 0,00	R\$ 49.968,76
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 639.307,67	R\$ 33.704,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.603,41	R\$ 19.260,57	R\$ 586.342,84





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 3.467.596,83	R\$ 0,00	R\$ 3.505.104,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 12.226.681,20	R\$ 513.400,32	R\$ 3.589.566,47	R\$ 0,00	R\$ 321.276,19	R\$ 7.802.438,22	R\$ 2.811.572,13	R\$ 4.990.866,09
APLIC									





Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.286.487,68	R\$ 480.543,15	R\$ 29.029,56	R\$ 0,00	R\$ 802.204,56	R\$ 4.974.710,41	R\$ 1.185.294,11	R\$ 3.789.416,30
		R\$ 6.286.487,68	R\$ 480.543,15	R\$ 29.029,56	R\$ 0,00	R\$ 802.204,56	R\$ 4.974.710,41	R\$ 1.185.294,11	R\$ 3.789.416,30
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 134.617,20	R\$ 891,81	R\$ 44.427,29	R\$ 0,00	R\$ 51.476,17	R\$ 37.821,93	R\$ 0,00	R\$ 37.821,93
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 66.205,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.205,99	R\$ 0,00	R\$ 66.205,99
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.521,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.595,00	R\$ 7.926,16	R\$ 9.556,76	-R\$ 1.630,60
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 173,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173,79	R\$ 4.169,31	-R\$ 3.995,52
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 437.142,50	R\$ 1.468,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.674,00	R\$ 0,00	R\$ 435.674,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 22.716,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.716,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.716,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
600	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 135.479,96	R\$ 20.523,63	R\$ 7.599,91	R\$ 0,00	R\$ 32.880,59	-R\$ 196.484,09	R\$ 54.115,27	-R\$ 250.599,36
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 3.082,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.082,73	R\$ 0,00	R\$ 3.082,73
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 584.450,31	R\$ 6.238,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578.211,57	R\$ 0,00	R\$ 578.211,57
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
632	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 244.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 244.890,00	R\$ 0,00	-R\$ 244.890,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 67.878,08	R\$ 2.865,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.528,88	R\$ 60.483,85	R\$ 23.032,10	R\$ 37.451,75
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.017.870,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017.870,61	R\$ 0,00	R\$ 1.017.870,61
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 851.893,33	R\$ 605.803,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.089,64	R\$ 0,00	R\$ 246.089,64
	Transferência da								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
708	União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 32.347,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.347,52	R\$ 0,00	R\$ 32.347,52
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 260.729,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.976,00	R\$ 256.753,21	R\$ 0,00	R\$ 256.753,21
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89	R\$ 0,00	R\$ 31.412,89
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93	R\$ 0,00	R\$ 12.724,93
	Recursos da								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
750	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.571,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.571,94	R\$ 0,00	R\$ 9.571,94
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 22.577,62	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.577,26	R\$ 0,00	R\$ 22.577,26
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 401.407,85	R\$ 33.704,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.053,75	R\$ 363.649,84	R\$ 175.732,32	R\$ 187.917,52
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 2.609.788,22	R\$ 0,00	R\$ 2.647.296,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00	R\$ 0,00	-R\$ 37.508,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75	R\$ 0,00	R\$ 19.584,75
		R\$ 6.170.894,67	R\$ 671.496,34	R\$ 2.699.323,42	R\$ 0,00	R\$ 99.510,39	R\$ 2.700.564,52	R\$ 266.605,76	R\$ 2.433.958,76
RPPS									
>>>>>	TOTAL	R\$ 12.457.382,35	R\$ 1.152.039,49	R\$ 2.728.352,98	R\$ 0,00	R\$ 901.714,95	R\$ 7.675.274,93	R\$ 1.451.899,87	R\$ 6.223.375,06

APLIC



